

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul
- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

1º Consórcio Público do Estado



RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 014/2013



ESTATUTO SOCIAL

- Publicações -

Site Oficial do Consórcio: www.comagsul.pe.gov.br / **Estatuto Social**

Diário Oficial de Pernambuco: nº 29, pág.29, de 12 de fevereiro de 2014

- Registro em Cartório -

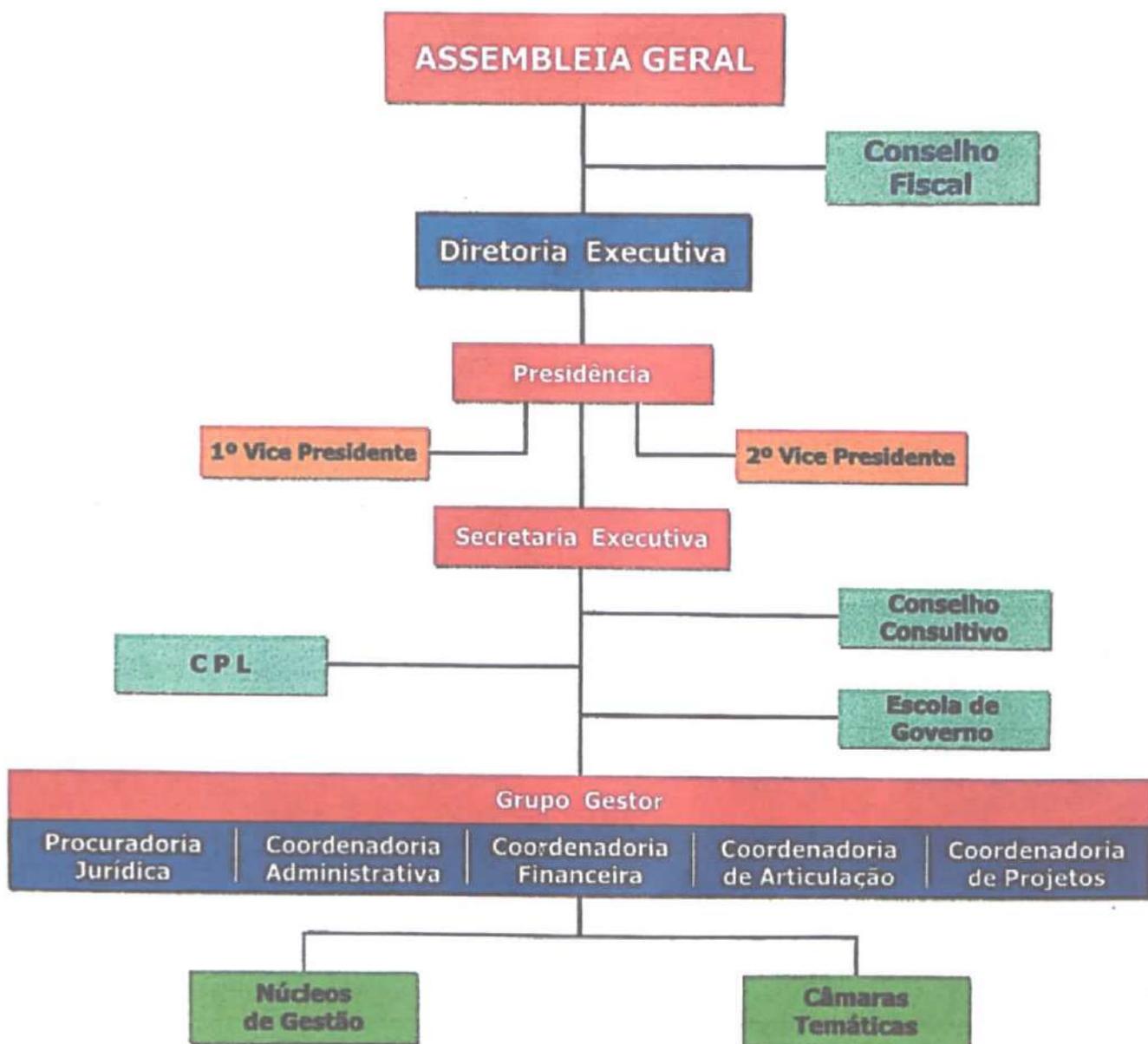
1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Agrestina - PE

Autarquia Interfederativa



Consórcio COMAGSUL

ESTRUTURA ORGÂNICA



Estatuto Social - Resolução COMAGSUL 014/2013

P15.03/T4

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUMÁRIO



Preâmbulo.....	01
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	02
Seção I	
Da Denominação, Regime Jurídico, Valores e Princípios Norteadores.....	02
Seção II	
Dos Símbolos do COMAGSUL.....	03
Seção III	
Da Sede, Foro e Natureza Jurídica.....	03
Seção IV	
Do Prazo de Duração.....	04
Seção V	
Da Área de Atuação do Consórcio.....	04
Seção VI	
Do Objeto do Estatuto.....	04
Seção VII	
Da Caracterização da Cooperação Interfederativa.....	04
Seção VIII	
Da Formalização das Decisões.....	05
CAPÍTULO II	
Dos Objetivos do COMAGSUL.....	05
CAPÍTULO III	
Dos Entes Consorciados.....	10
Seção I	
Das Categorias de Sócios.....	10
Seção II	
Dos Direitos e Deveres dos Consorciados.....	11
CAPÍTULO IV	
Da Retirada.....	12
CAPÍTULO V	
Das Penalidades.....	13
Seção I	
Da Advertência.....	13
Seção II	
Da Suspensão.....	13
Seção III	
Das Hipóteses de Exclusão.....	13
Seção IV	
Do Procedimento de Exclusão.....	15



CAPÍTULO VI	
Da Estrutura Orgânica do COMAGSUL.....	16
CAPÍTULO VII	
Da Assembleia Geral.....	17
Seção I	
Da Convocação.....	17
Seção II	
Do Quorum.....	18
Seção III	
Das Deliberações da Assembleia Geral.....	19
Seção IV	
Das Deliberações sobre Alteração do Estatuto.....	19
Seção V	
Do Regimento Interno da Assembleia Geral.....	20
Seção VI	
Das Competências da Assembleia Geral.....	20
Seção VII	
Do Registro das Atas.....	21
Seção VIII	
Da Publicação dos Atos da Assembleia Geral.....	22
CAPÍTULO VIII	
Da Diretoria Executiva.....	22
Seção I	
Da Presidência.....	23
Seção II	
Da Secretaria Executiva.....	25
Seção III	
Do Grupo Gestor.....	26
Subseção I	
Da Coordenadoria Jurídica.....	28
Subseção II	
Da Coordenadoria Administrativa.....	29
Subseção III	
Da Coordenadoria Financeira.....	30
Subseção IV	
Da Coordenadoria de Projetos e Programas.....	33
Subseção V	
Da Coordenadoria de Articulação Institucional e Política.....	34
Seção IV	
Dos Núcleos de Gestão.....	36
CAPÍTULO IX	
Das Câmaras Temáticas.....	36

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Seção I	
Da Competência das Câmaras Temáticas.....	37
Seção II	
Da Composição das Câmaras.....	38
Seção III	
Da Departamentalização das Câmaras.....	39
CAPÍTULO X	
Do Conselho Fiscal.....	42
Seção I	
Da Competência.....	42
Seção II	
Da Composição.....	43
CAPÍTULO XI	
Do Conselho Consultivo.....	44
Seção I	
Da Composição e do Funcionamento.....	44
Seção II	
Das Atribuições do Conselho Consultivo.....	45
CAPÍTULO XII	
Dos Cargos Eletivos, Eleições e Duração dos Mandatos.....	46
CAPÍTULO XIII	
Da Gestão Fazendária.....	48
Seção I	
Das Receitas do COMAGSUL.....	48
Seção II	
Das Despesas.....	50
Seção III	
Dos Ordenadores de Despesas.....	50
CAPÍTULO XIV	
Dos Recursos Humanos.....	51
Seção I	
Dos Deveres dos Servidores do COMAGSUL.....	51
Seção II	
Das Proibições.....	52
Seção III	
Do Contingente de Pessoal.....	53
Seção IV	
Das Formas de Provimento.....	54
Seção V	
Do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado.....	55
Seção VI	
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados.....	56

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Seção VII	
Dos Estagiários.....	56
Seção VIII	
Dos Voluntários.....	57
Seção IX	
Das Contratações Temporárias por Excepcional Interesse Público.....	57
Seção X	
Da Remuneração dos Servidores.....	58
Seção XI	
Da Concessão de Diárias.....	59
CAPÍTULO XV	
Do Uso Compartilhado de Bens e Serviços.....	61
CAPÍTULO XVI	
Das Pactuações.....	62
CAPÍTULO XVII	
Da Alteração do Contrato de Consórcio Público.....	63
CAPÍTULO XVIII	
Da Extinção do Consórcio.....	64
CAPÍTULO XIX	
Das Disposições Finais e Transitórias.....	65

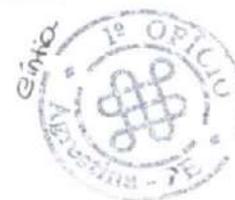
**"Esforçai-vos, e não desfaleçam as vossas mãos,
porque a vossa obra terá recompensa."**

II Crônicas 15:7

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO



O presente Estatuto Social é o instrumento normativo voltado para o funcionamento da Autarquia, regulamentador das relações institucionais dos municípios-membro entre si, bem como entre estes e o Consórcio, e de forma efetiva, o regramento para a implantação de ações consorciadas que objetivam sobretudo o desenvolvimento e a integração regional.

Foi elaborado num contexto jurídico de **238** (duzentos e trinta e oito) artigos, **95** (noventa e cinco) parágrafos, **445** (quatrocentos e quarenta e cinco) incisos, **97** (noventa e sete) alíneas e **05** (cinco) itens, perfazendo **880** (oitocentos e oitenta) dispositivos, distribuídos em **19** (dezenove) capítulos, **47** (quarenta e sete) seções e **05** (cinco) subseções, sendo fruto de um trabalho de exaustiva pesquisa, somado à vivência de mais de 10 (dez) anos no ambiente consorcial.

Constituído em 2002, o COMAGSUL conta atualmente com 22 (vinte e dois) municípios em seu quadro social, representando cerca de meio milhão de habitantes.

Temos por convicção não ser possível enxergar a moderna administração pública sem a presença do Consórcio Público, principalmente para municípios com população abaixo de 70.000 (setenta mil) habitantes. Pela economicidade nas ações, pela interação entre os municípios e, especialmente, pelos olhares do Governo Federal, Governo Estadual e Organismos Internacionais, que buscam nos seus projetos atender o maior número possível de pessoas através da regionalização.

Este volume é destinado (denominação da autoridade), na expectativa de termos colaborado com a consolidação dos Consórcios em Pernambuco como a mais moderna ferramenta para a gestão e desenvolvimento de políticas públicas de Estado, e com a certeza de que as Autarquias Interfederativas mudarão, em breve, o atual conceito do Pacto Federativo Nacional.

Agrestina - PE, em
14 de fevereiro de 2014.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Secretário Executivo - COMAGSUL

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -

FIS. 04114



ESTADO DE
PERNAMBUCO



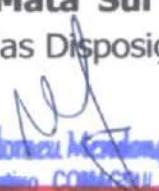
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 14, de 10 de dezembro de 2013.

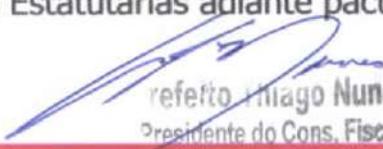
**Estatuto Social do Consórcio de Municípios
do Agreste e Mata Sul do Estado de
Pernambuco - COMAGSUL.**

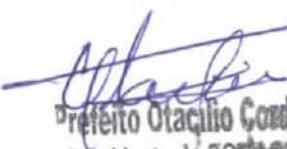
ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

Os Municípios de Agrestina, Altinho, Cupira e Lagoa dos Gatos, situados no Agreste, Belém de Maria e Catende, situados na Região da Mata Sul do Estado de Pernambuco, Entes Fundadores do Consórcio Público, todos autônomos na forma do Art. 18 da CF/88, reunidos em Assembleia Geral sob a proteção de **DEUS**, em observância às regras de Direito Público e aos Princípios Gerais do Direito, representados por seus Prefeitos Constitucionais infra-assinados, com base no Art. 241 da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional Federal 19/98, e Art. 97, § 2º da CE/89 com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 16/99, devidamente autorizados por suas Leis Municipais, Cupira - Lei nº 033 de 17 de setembro de 2002, Altinho - Lei nº 1.016 de 17 de outubro de 2002, Agrestina - Lei nº 967 de 24 de outubro de 2002, Belém de Maria - Lei nº 499 de 24 de outubro de 2002, Lagoa dos Gatos - Lei nº 063 de 29 de outubro de 2002, Catende - Lei nº 1.402 de 28 de novembro de 2002, todas formadoras conjuntamente da Constituição do Consórcio, e os demais Municípios-Membro homologados em Assembleias Gerais até 07 de agosto de 2013, através de Leis Autorizativas ratificadoras de seus respectivos Protocolos de Intenções, formadores e convertidos em Contrato de Consórcio Público com regime jurídico previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, **DELIBERAM SOBRE A CONVALIDAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL**, instrumento normativo para o funcionamento do **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, que se regerá pelas Disposições Estatutárias adiante pactuadas:


Bel. Bartolomeu Monteiro
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Condreiro
Presidente do COMAGSUL

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Seção I

Da Denominação, Regime Jurídico, Valores e Princípios Norteadores

Art. 1º O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco é constituído pelos Entes Federativos que celebraram ou vierem a aderir ao Contrato de Constituição de Consórcio Público com a assinatura de Protocolos de Intenções, ratificados por Leis Autorizativas e homologados seus ingressos em Assembleia Geral da Autarquia, na forma do preconizado nos Artigos 5º e 6º, I, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco adota e doravante será identificado pela sigla **COMAGSUL**.

Art. 2º O COMAGSUL será regido com observância aos preceitos estabelecidos no Art. 241 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal 19/98, Art. 97, § 2º da CE/89, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 16/99, e subordina-se às disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Leis Municipais Ratificadoras dos Protocolos de Intenções, conjuntamente formadores e convertidos em Contrato de Constituição de Consórcio Público, ao presente Estatuto, dispositivos e regulamentos que vierem a ser aprovados, ratificados ou convalidados pela Assembleia Geral, Princípios Gerais do Direito, Normas de Direito Público, supletivamente aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e analogamente às regras de Direito Internacional.

Art. 3º O COMAGSUL, composto pelos Entes Federativos que o integram, tem como valores supremos a justiça social, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Art. 4º São condutas norteadoras a serem seguidas por todos os agentes públicos do COMAGSUL:

- I- lealdade para com a Autarquia, chefes, subordinados e demais agentes públicos;
- II- cooperação mútua;
- III- urbanidade; e
- IV- postura proativa.


Bcl. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 5º A interpretação das disposições normativas regentes do Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, regime jurídico, disposições capituladas no Art. 37 da CF/88, e ainda com os seguintes princípios:

- I** - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados;
- II** - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar quaisquer atos comissivos ou omissivos, que venham a prejudicar qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III** - elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do Consórcio, na forma regulamentada neste Estatuto; e
- IV** - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio.

Seção II **Dos Símbolos do COMAGSUL**

Art. 6º São símbolos da Autarquia Interfederativa:

- I** - a Bandeira; e
- II** - por adoção, o Escudo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - A Bandeira da Autarquia conterá as cores da Bandeira de Pernambuco, as inscrições Agreste, Mata Sul, COMAGSUL, Pernambuco, o ano de sua constituição, 2002, e duas estrelas representando as regiões que compõem o seu território.

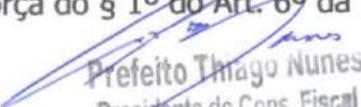
Seção III **Da Sede, Foro e Natureza Jurídica**

Art. 7º O COMAGSUL é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, de natureza autárquica, interfederativa, multifinalitário, sem fins econômicos, e terá sua sede e foro na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

§ 1º A competência do foro poderá ser deslocada em razão da matéria, quando consignada em Lei Estadual ou Federal específica.

§ 2º O COMAGSUL integrará a Administração Indireta de todos os entes consorciados, por força do § 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.


Ecl. Bernardino Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

F15-10177

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Seção IV Do Prazo de Duração

Art. 8º A duração do COMAGSUL será por prazo indeterminado.



Seção V Da Área de Atuação do Consórcio

Art. 9º Independentemente de figurar o Estado e/ou a União, os limites territoriais do COMAGSUL atingem o Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, e sua área de atuação será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais no que pertine às finalidades a que se propõe.

Seção VI Do Objeto do Estatuto

Art. 10 O presente Estatuto disciplina o funcionamento do COMAGSUL de forma a complementar e regulamentar o estabelecido nos Protocolos de Intenções firmados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município integrante, convertidos automaticamente em elementos constituidores do Contrato de Consórcio Público, após sua ratificação através de Lei Municipal.

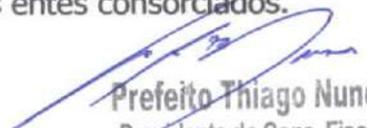
4

Seção VII Da Caracterização da Cooperação Interfederativa

Art. 11 A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL, através da gestão associada de serviços públicos, poderá caracterizar-se das seguintes formas:

- I** - natureza administrativa e financeira;
- II** - cooperação técnica, científica e pedagógica;
- III** - preservação do meio ambiente incluindo agricultura, gestão ambiental, política de resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável;
- IV** - saúde, em consonância com as regras do SUS;
- V** - educação;
- VI** - assistência social incluindo-se a execução de políticas públicas de apoio à pessoa humana;
- VII** - infraestrutura, urbanismo e defesa civil;
- VIII** - trânsito, transportes, mobilidade humana e segurança comunitária;
- IX** - intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais; e
- X** - demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas demais funções de governo, sem prejuízo das ações desenvolvidas pelos entes consorciados.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Parágrafo Único São requisitos básicos para o funcionamento eficiente e consecução da cooperação interfederativa:

I - mobilidade – para estabelecer presença em todo o território do COMAGSUL;

II - articulação – nos campos político e institucional para integração de todos os entes e otimização das ações consorciadas; e

III - comunicação contínua – para fomentar o diálogo e domínio cognitivo do funcionamento interno e conhecimento pleno das ações desenvolvidas.

Seção VIII Da Formalização das Decisões

Art. 12 As decisões do COMAGSUL serão consubstanciadas através de Resoluções, e suas pactuações terão prevalência por sobre as normas internas do Município, utilizando-se analogamente as premissas de Direito Internacional, sendo os casos omissos resolvidos pela Assembleia Geral e os litígios pelo foro da sede do COMAGSUL.

Parágrafo Único. Todas as decisões do Consórcio, na busca da eficiência, terão explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

5

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO COMAGSUL

Art. 13 São objetivos gerais do COMAGSUL:

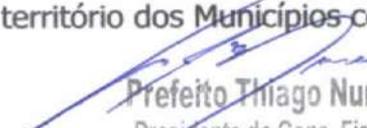
I - realizar a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, e da otimização da capacidade administrativa, técnica e financeira dos Municípios que o integram;

II - representar os Municípios, ou a totalidade dos entes consorciados, perante quaisquer outras esferas de Governo, entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, em assuntos de interesse comum, e pactuará com aquelas mediante autorização específica para a ação pretendida;

III - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades, para promoção do desenvolvimento das Regiões Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco;

IV - promover formas articuladas de planejamento voltadas para o desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para financiamentos, consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades na área compreendida pelo território dos Municípios consorciados;


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

V - definir e monitorar agendas voltadas às diretrizes e prioridades para as regiões Agreste e Mata Sul;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre as diversas esferas de poder e articular parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações técnicas, pedagógicas e socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos municípios integrantes, nos termos das autorizações e delegações conferidas por cada ente federativo consorciado;

XIII - estabelecer relações de cooperação com outros consórcios regionais ou os que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV - auxiliar na definição da política de investimentos para as regiões Agreste e Mata Sul;

XV - estimular políticas sociais e econômicas que visem à cooperação dos municípios na solução das desigualdades intermunicipais;

XVI - colaborar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos;

XVII - promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada;

XVIII - buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando-se os recursos naturais e promovendo o tratamento e busca da eliminação de gases nocivos à saúde e à vida das populações, na área de atuação do COMAGSUL; e

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Correia
Presidente do Cons. Fiscal

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

XIX - fomentar a geração de renda e o empreendedorismo nas áreas comercial, industrial e de serviços, bem como no âmbito de outros programas de governo, em especial os direcionados para as áreas de agricultura, pecuária, turismo, indústria e outras da competência municipal.

Parágrafo Único. As ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 14 Para a consecução de seus objetivos de integração, o COMAGSUL poderá:

I - firmar convênios, contratos, ajustes, acordos, termos de cooperação, termos de responsabilidade, menções, protocolos de intenções e outros instrumentos congêneres ou similares, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados ou de outras esferas de governo, inclusive por outros consórcios e municípios isoladamente, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

III - realizar licitações compartilhadas;

IV - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

V - criar, tantos quantos necessários e específicos para cada função de governo, fundos intermunicipais destinados aos registros financeiros e contábeis;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizadas pelo poder público;

VII - adquirir e/ou receber doação ou cessão de uso de bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados ou a outros consórcios públicos;

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos municípios-membro através do planejamento institucional e/ou estratégico, apoiando-os na execução dos serviços administrativos; e

X - requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, sendo-lhes assegurada justa indenização.


Bcl. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Parágrafo Único. Fica o Presidente do Consórcio, expressamente, autorizado a assinar convênios específicos com órgãos fazendários municipais, estaduais, federal, incluindo-se o Tesouro Nacional, e com entidades financeiras, em especial o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, para desconto direto em contas correntes dos entes consorciados, em especial das contas de FPM e ICMS, e recebimento de recursos vinculados a transferências voluntárias, repasses, contratos de rateio, contratos de programa, contratos de gestão e demais pactuações firmadas entre o COMAGSUL e seus municípios-membro, ou ainda por situações decorrentes de decisão em Assembleia Geral.

Art. 15 Para o cumprimento de sua finalidade o COMAGSUL deverá:

I - realizar ações de governo mediante contratos de programa, voltadas para melhoria das condições de vida dos municípios dos entes consorciados;

II - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

III - elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos estaduais e federais, bem como entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - viabilizar ações conjuntas na área de compras, suprimentos, produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

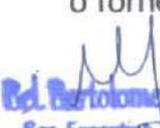
V - desenvolver atividades, implantar e manter serviços de abrangência regional;

VI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

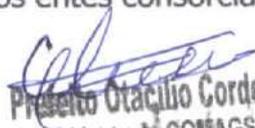
VII - fomentar a produção de informações e de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente da região, oferecendo alternativas para o intercâmbio de experiências, promovendo ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida das populações dos entes consorciados;

VIII - assessorar os consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, cultura, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;


Ed. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



X - ofertar serviços dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que sua receita seja revertida para o COMAGSUL;

XI - adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do COMAGSUL;

XII - utilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos, inclusive de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico, de admissão de pessoal, de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela Atenção Básica do SUS, e de procedimentos de licitação;

XIII - instituir e gerir Escola de Governo ou estabelecimentos congêneres, para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos dos entes consorciados, na busca da eficiência dos serviços públicos;

XIV - integrar em nível executivo as ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XV - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

XVI - conjugar os recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XVII - elaborar planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

XVIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e demais legislação pertinente;

XIX - desenvolver ações e serviços de saneamento básico, obedecidos os princípios, diretrizes e normas insculpidas na Lei Federal nº 11.445/07 e demais legislação pertinente;

XX - implementar ações voltadas à diminuição do déficit habitacional, especialmente as voltadas para habitação de interesse social;

XXI - fomentar e empreender ações relativas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacílio Condeiro
Presidente do Cons. Fiscal

XXII - exercer funções de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXIII - gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum e promover o turismo local e regional;

XXIV - planejar a gestão e administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XXV - fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; e

XXVI - outros objetivos definidos pela Assembleia Geral permitidos em Lei.

Parágrafo Único. Para o atendimento dos objetivos propostos, o COMAGSUL exercerá atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em nome dos entes federativos consorciados, subscritores e ratificadores do Contrato de Consórcio Público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

10

CAPÍTULO III **DOS ENTES CONSORCIADOS**

Seção I **Das Categorias de Sócios**

Art. 16 O COMAGSUL terá as seguintes categorias de consorciados:

I - Fundadores; e

II - Efetivos.

§ 1º São Consorciados Fundadores os Municípios de Agrestina, Altinho, Belém de Maria, Catende, Cupira e Lagoa dos Gatos, que integraram o COMAGSUL no momento de sua constituição, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de dezembro de 2002.

§ 2º São Consorciados Efetivos todos os entes federativos que aderiram ou virem a aderir ao COMAGSUL após a sua constituição, mediante Lei Autorizativa Ratificadora do Protocolo de Intenções e homologação pela Assembleia Geral.

§ 3º Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do COMAGSUL.

Bel. Bastosneu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

17.11.14

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO



Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Consorciados

Art. 17 São direitos dos Consorciados Fundadores e Efetivos:

- I** - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio;
- II** - indicar servidores públicos ou pessoas alheias aos quadros de pessoal dos respectivos municípios para composição do Grupo Gestor;
- III** - opinar sobre os temas apresentados em reuniões da Assembleia Geral e Câmaras Temáticas, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- IV** - participar das reuniões do Consórcio;
- V** - requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico-administrativa;
- VI** - sugerir medidas de interesse regional;
- VII** - oferecer sugestões e medidas de interesse do Consórcio;
- VIII** - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
- IX** - retirar-se do Consórcio mediante solicitação formal e Lei Municipal autorizativa da retirada, apresentadas perante a Assembleia Geral, sem prejuízo das obrigações já constituídas; e
- X** - participar de quaisquer eventos e ações promovidas pelo Consórcio.

Art. 18 São deveres dos Consorciados Fundadores e Efetivos:

- I** - trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, zelando pelo bom nome do COMAGSUL, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros;
- II** - integrar as Câmaras Temáticas e Comissões Especiais criadas no âmbito do COMAGSUL;
- III** - cumprir as disposições previstas em Lei, no Protocolo de Intenções e consequente Contrato de Consórcio, deste Estatuto e demais normas supervenientes relativas ao Consórcio Público, e respeitar as Resoluções prolatadas no âmbito da Autarquia;
- IV** - comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões dos demais órgãos do COMAGSUL;
- V** - cumprir pontualmente as obrigações financeiras decorrentes de Taxas, Contratos de Gestão, Contratos de Rateio, Contratos de Programa, Contribuições e outros compromissos congêneres;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Otaçilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

- VI** - indenizar o COMAGSUL por prejuízo que porventura lhe venha a causar;
- e
- VII** - prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA



Art. 19 Ao ente consorciado é facultado o pedido motivado de retirada da Autarquia, através de comunicação formal, com cento e oitenta (180) dias de antecedência.

Art. 20 Após a comunicação de retirada, e no prazo do artigo anterior, deverão ser expressamente apresentados ao COMAGSUL:

I - os motivos que ensejaram a retirada, a qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira;

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO; e

III - cópia do Projeto de Lei Municipal Autorizativa de Retirada.

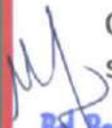
Parágrafo Único. Não serão conhecidos os pedidos de retirada de ente consorciado inadimplente com quaisquer obrigações, programáticas ou financeiras, pactuadas junto ao Consórcio.

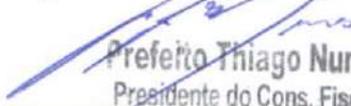
Art. 21 Conhecido o pedido de retirada, o COMAGSUL oficiará o Município da próxima Assembleia Geral, momento em que deverá ser apresentada Lei Municipal Autorizativa de Retirada do Consórcio, aprovada por dois terços (2/3) da respectiva Câmara de Vereadores.

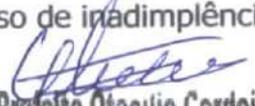
Art. 22 A Assembleia Geral homologará e providenciará, a partir da apresentação da Lei Municipal de Retirada do Ente do quadro social do COMAGSUL, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudos, programas, ou atividades de que participe o consorciado que se retira, entre os demais consorciados participantes.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do COMAGSUL.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO, ficando a homologação da retirada sobrestada até a quitação das obrigações pactuadas, em caso de inadimplência.


Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

PLS. 19149

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO



CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 23 Os Entes Consorciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada pela Presidência.

§ 2º As demais penalidades serão aplicadas após decisão da Assembleia Geral por maioria absoluta, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Na aplicação das penas a Assembleia Geral levará em conta a gravidade da falta, o grau de participação do consorciado no fato imputado e os seus antecedentes perante o COMAGSUL, de maneira que a decisão seja tomada com prudência e razoabilidade.

13

Seção I Da Advertência

Art. 24 O Ente Consorciado estará sujeito à pena de advertência quando infringir as disposições do Estatuto e do Protocolo de Intenções.

Seção II Da Suspensão

Art. 25 O Ente Consorciado estará sujeito à pena de suspensão por trinta (30) dias quando reincidir nas atividades ensejadoras da pena de advertência.

Seção III Das Hipóteses de Exclusão

Art. 26 A exclusão de ente consorciado só será admissível observando-se a existência de justa causa, após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Bel. Estolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



- COMAGSUL -

Art. 27 São hipóteses de exclusão de ente consorciado, considerando-se justa causa as seguintes situações:

I - a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do Consórcio;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras para com o Consórcio;

III - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio, superior a cento e vinte (120) dias consecutivos;

IV - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente ligada ao Consórcio; e

V - cometer reiterada desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) nos Contratos de Rateio;

d) nos Contratos de Programa;

e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação junto à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de instrumentos de pactuação.

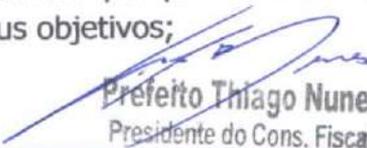
§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada da proposta de adimplência.

Art. 28 Poderá ser excluído do COMAGSUL o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

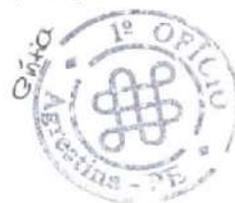
Art. 29 Será aplicada ainda a pena de exclusão ao Consorciado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;


Bel Bertolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



II - deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio; e

IV - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

Art. 30 Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e legislação correlata aplicável à matéria.

Art. 31 Decretada a exclusão, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão.

Parágrafo Único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Seção IV **Do Procedimento de Exclusão**



15

Art. 32 Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

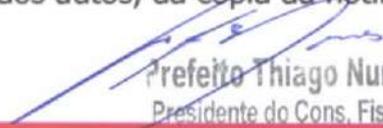
III - os documentos e outros meios de prova.

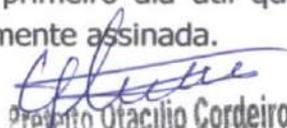
Art. 33 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em quinze (15) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 34 A notificação será realizada pessoalmente ao Chefe do Executivo do ente consorciado, através de Ação de Notificação Judicial, ou ainda pela via do Edital Judicial de Notificação.

Art. 35 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.


Bel. Bartolomeu Mesquita
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

PLS. 22/179

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Art. 36 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até quinze (15) dias.

Art. 37 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo Único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 38 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo Único. Será garantida na sessão de julgamento a presença de Advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo após, proferida a decisão.

Art. 39 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

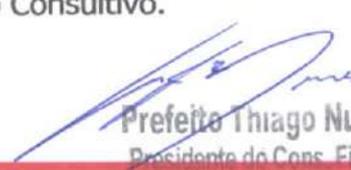


CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO COMAGSUL

Art. 40 A estrutura administrativa do COMAGSUL será composta pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva:
 - a) Presidência;
 - b) Secretaria Executiva;
 - c) Grupo Gestor; e
 - d) Núcleos de Gestão.
- III** - Câmaras Temáticas;
- IV** - Conselho Fiscal; e
- V** - Conselho Consultivo.


Rel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executiva COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

F15. 20114

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é um Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e terá, em relação aos assuntos inerentes ao Consórcio, aos municípios-membro e a este Estatuto, a caracterização de Parlamento Regional.

Art. 42 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro (04) vezes ao ano, preferencialmente uma vez a cada noventa (90) dias, extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, observada a presença de metade mais um dos membros do Consórcio.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá também a Assembleia Geral, e em sua ausência, sucessivamente o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente ou o Prefeito mais idoso presente.

Art. 43 A Assembleia Geral se reunirá preferencialmente na Sede Administrativa da Autarquia, podendo excepcionalmente sua realização ocorrer no território de qualquer dos municípios-membro.

Art. 44 Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 45 O voto será público e nominal.

Art. 46 Serão secretas unicamente as votações que visem eleger os candidatos para os cargos eletivos do Consórcio e as penalidades impostas aos servidores e a ente consorciado.

Art. 47 O Presidente do COMAGSUL votará para desempate, nas eleições da Autarquia, destituições de cargos ou funções, exclusão de ente consorciado e nas decisões que exijam quórum qualificado.

Seção I Da Convocação

Art. 48 O Consórcio reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, após sua regular convocação.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Gondino
Presidente do COMAGSUL



L15. 27177

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Art. 49 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de oito (08) dias úteis e pauta pré-determinada constando a Ordem do Dia, data, hora e local da reunião.

Art. 50 As convocações para Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão efetivadas através de Editais, protocolados em cada município integrante, deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico que o COMAGSUL manterá na rede mundial de computadores - internet, ratificando-se o ato com a publicação do Extrato de Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Os Editais de Convocação deverão ser publicados sob a responsabilidade dos municípios-membro, em seus respectivos quadros de avisos, na forma do Art. 97, I, b, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Consórcio, sem prejuízo da publicidade em Diário Oficial com, pelo menos, oito (08) dias de antecedência, e será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até setenta e duas (72) horas de sua realização, foram protocoladas as notificações dos representantes legais de, pelo menos, dois terços (2/3) dos entes consorciados.

18

Art. 52 Os Consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar a convocação ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando, especificamente, os assuntos a serem tratados.

Seção II Do Quorum



Art. 53 A Assembleia Geral tomará suas decisões baseada nos seguintes critérios de votação:

I - MAIORIA SIMPLES - maioria de votos obtidos na deliberação, considerando-se a metade mais um dos membros do Consórcio presentes na Assembleia;

II - MAIORIA ABSOLUTA - maioria de votos obtidos na deliberação, considerando-se os votos de metade mais um do número de membros consorciados;

III - MAIORIA POR QUORUM QUALIFICADO - 2/3, 3/4 ou 4/5 dos votos dos entes consorciados conforme os casos previstos neste Estatuto.

Art. 54 O quorum exigido para a instalação da Assembleia Geral é o de um terço (1/3) do número de entes consorciados.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do Cons. Fiscal

Art. 55 Na hipótese de inocorrência da instalação da Assembleia Geral em primeira convocação considera-se automaticamente efetivada a segunda convocação, com qualquer número, que se realizará em até duas (02) horas depois, no mesmo local.

Seção III Das Deliberações da Assembleia Geral

Art. 56 A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias de competência do COMAGSUL por maioria simples, inclusive as relativas ao Processo Orçamentário, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, respeitado o quorum de votação, alcançam e vinculam automaticamente todos os municípios-membro no que pertine aos assuntos relativos ao Consórcio, independentemente da presença do município na respectiva Assembleia Geral.

Art. 57 A Diretoria Executiva do CONSÓRCIO executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 58 A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário, com a participação do Secretário Executivo do Consórcio e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral. **19**

Art. 59 Compete às Comissões Especiais da Assembleia Geral elaborar pareceres, sugerir proposições e emendas a ela submetidas.

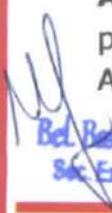
§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto de dois terços (2/3) dos membros Consorciados.

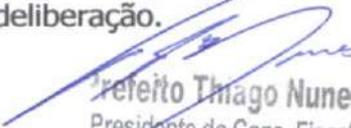
§ 2º A cessão de servidores ao COMAGSUL por outras esferas de governo, com ônus para o Consórcio, será referendada pela Assembleia Geral.

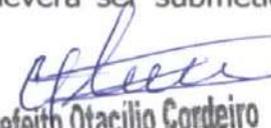
Art. 60 O Prefeito de cada Município nomeará junto ao COMAGSUL um Procurador ou Preposto, na forma do Artigo 12, II, do CPC, que o substituirá nas suas ausências, facultando-se o direito a voto, excluídas as deliberações relativas a eleições para os cargos eletivos do Consórcio, penalidades a servidores ou a ente consorciado.

Seção IV Das Deliberações sobre Alteração do Estatuto

Art. 61 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por metade dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 62 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 63 Para aprovação de modificação dos estatutos serão necessários quatro quintos (4/5) dos votos dos entes consorciados.

Seção V Do Regimento Interno da Assembleia Geral



Art. 64 As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar por maioria absoluta.

Seção VI Das Competências da Assembleia Geral

Art. 65 Compete à Assembleia Geral:

20

- I** - eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seu Suplente, e o Grupo Gestor;
- II** - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- III** - apreciar o Relatório Anual do Conselho Fiscal;
- IV** - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V** - homologar o ingresso no Consórcio de Ente Federativo que tenha, através de Lei Autorizativa, ratificado o Protocolo de Intenções;
- VI** - aplicar a pena de exclusão a ente consorciado;
- VII** - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- VIII** - empossar ou destituir, motivadamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório, os agentes públicos ocupantes dos cargos eletivos do Consórcio;
- IX** - aprovar:
 - a) programa anual de trabalho;
 - b) orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contratos de rateio e outras pactuações;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



- c) orçamento plurianual de investimentos;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

X - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XI - aprovar planos dos serviços públicos de saúde;

XII - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIII - homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3) dos entes consorciados presentes na Assembleia;

XIV - outros assuntos julgados necessários, inclusive pactuações.

21

Parágrafo Único. As competências elencadas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

Seção VII **Do Registro das Atas**

Art. 66 As atas de Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio:

I - por meio de lista de presença de todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive as de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral e por todos os presentes que assim o desejarem.

§ 5º As assembleias gerais poderão ser gravadas e arquivadas por meio digital em áudio e vídeo.



Seção VIII
Da Publicação dos Atos da Assembleia Geral

Art. 67 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da Ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio eletrônico do COMAGSUL na rede mundial de computadores - internet, e seu extrato no Diário Oficial do Estado.

22

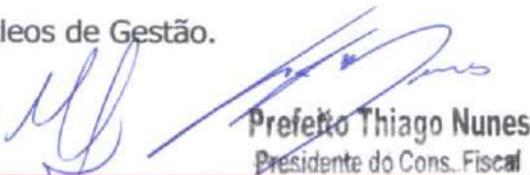
Parágrafo Único. Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, desde que residente em município integrante do Consórcio.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 68 A Diretoria Executiva do COMAGSUL é estruturada com os seguintes departamentos:

- I** - Presidência;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Grupo Gestor; e
- IV** - Núcleos de Gestão.

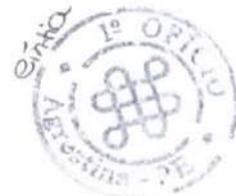
Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 69 A Diretoria Executiva terá o suporte administrativo da Secretaria Executiva que a auxiliará diretamente em todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento das ações do Consórcio, do Grupo Gestor e dos Núcleos de Gestão, instalados para atendimento específico de programas ou projetos e a critério de entes consorciados.

Seção I
Da Presidência



Art. 70 A Presidência da Autarquia é composta por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, todos chefes de Poder Executivo de municípios integrantes do Consórcio e eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O primeiro e o segundo Vice-Presidentes serão representantes, necessariamente, um do Agreste e outro da Mata Sul do Estado de Pernambuco.

Art. 71 São atribuições do Presidente:

- I** - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III** - prestar contas anualmente e ao término do mandato;
- IV** - convocar o Conselho Fiscal;
- V** - nomear o Secretário Executivo;
- VI** - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes com entidades públicas e privadas;
- VII** - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
- VIII** - homologar e adjudicar os objetos de licitações;
- IX** - homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo Consórcio;
- X** - contratar pessoal técnico para o Consórcio;
- XI** - delegar a representação judicial ou extrajudicial, através de instrumentos mandamentais *ad negocia, ad judicia e et extra*, de forma parcial ou total;
- XII** - assinar Atos, Resoluções, Portarias, inclusive de nomeação e exoneração, e outros instrumentos pertinentes;

23

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

XIII - zelar pelos interesses da Autarquia, pelo cumprimento do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;

XIV - receber o Relatório Geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva; e

XV - prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 72 Compete ainda ao Presidente, podendo delegar o exercício das funções ao Secretário Executivo:

I - promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

III - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

IV - autorizar pagamentos e movimentar as contas bancárias, que assinará em conjunto com o Coordenador Financeiro, ou a outros agentes públicos em razão de programas e projetos específicos;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

VI - receber as proposições dos municípios para encaminhamentos, inclusive à Assembleia Geral;

VII - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio; e

VIII - solicitar, mediante pedido fundamentado, cessão de servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública à disposição do Consórcio.

Art. 73 O Presidente perceberá Verba de Representação determinada pela Assembleia Geral, reajustada anualmente, observando-se o contido no Contrato de Consórcio e a capacidade econômica do erário consorcial.

Art. 74 Compete aos Vice-Presidentes prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente e aos demais órgãos do Consórcio.

Art. 75 Compete ainda ao Primeiro e Segundo Vice-Presidentes substituir de forma sucessiva, temporariamente, o Presidente nas suas ausências, licenças médicas, administrativas ou, até o final do mandato, nos casos de renúncia do titular à Autarquia.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Thiago Nunes
Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Otacílio Cordeiro
Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGS

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 76 A Secretaria Executiva é parte da Estrutura Orgânica do Consórcio, destinada ao suporte administrativo e financeiro da Diretoria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Autarquia.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo do Consórcio será necessariamente portador de diploma de nível superior, ter reconhecida e comprovada capacidade técnica, probidade, dignidade e, preferencialmente, experiência em Administração Pública.

Art. 77 São atribuições do Secretário Executivo:

- I** - exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- II** - oferecer suporte administrativo e financeiro à Presidência;
- III** - chefiar os trabalhos do Grupo Gestor e Núcleos de Gestão;
- IV** - impulsionar o processo de planejamento estratégico da Autarquia, estabelecendo diretrizes, metas, objetivos e avaliação de resultados, principalmente em programas e projetos implantados;
- V** - implementar e gerir as diretrizes políticas e planos de trabalho definidos pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- VI** - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
- VII** - movimentar as contas bancárias do Consórcio, quando assim deliberado, com o Presidente e/ou com o Coordenador Financeiro;
- VIII** - exercer a gestão patrimonial em conjunto com o Coordenador Administrativo;
- IX** - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento das tarefas inerentes a cada cargo ou função exercida no âmbito do Consórcio;
- X** - designar e coordenar reuniões periódicas e sistemáticas do Grupo Gestor e demais órgãos do Consórcio, promover conjuntamente a avaliação de desempenho e análise dos relatórios periódicos de atividades;
- XI** - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- XII** - promover a constituição da Comissão de Licitações do Consórcio;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Dir. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

11.02179

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

XIII - secretariar a Assembleia Geral ou delegar a função, responsabilizando-se pela lavratura da competente Ata;

XIV - supervisionar o processo de registro de Atas de Reuniões dos demais órgãos do Consórcio;

XV - acompanhar as ações e programas em execução pelo Consórcio;

XVI - supervisionar a execução do Plano de Comunicação Social do COMAGSUL; e

XVII - promover a articulação permanente entre os municípios consorciados, entre estes e o COMAGSUL, e com outras esferas de Governo, instituições e organizações sociais, nacionais e internacionais, objetivando a implantação de programas e ações.

Parágrafo Único. A delegação de atribuições ao Secretário Executivo pelo Presidente dependerá de ato escrito e publicado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 78 O Secretário Executivo perceberá massa salarial composta de Vencimentos e Verba de Representação de igual valor determinados pela Assembleia Geral, reajustados anualmente, observando-se o contido no Contrato de Consórcio e a capacidade econômica do erário consorcial.

26

Parágrafo Único. Nos casos em que o Secretário Executivo for servidor público, perceberá Verba de Representação da Autarquia, e fará a opção pelos Vencimentos do município ou outro órgão de origem, ou do COMAGSUL.



Seção III Do Grupo Gestor

Art. 79 O Grupo Gestor, parte integrante da estrutura administrativa do COMAGSUL, é formado por cinco (05) membros, subordinado hierarquicamente à Secretaria Executiva, e executa a operacionalização das tarefas inerentes ao funcionamento da Autarquia, distribuído nas seguintes gerências:

I - Coordenadoria Jurídica;

II - Coordenadoria Administrativa;

III - Coordenadoria Financeira;

IV - Coordenadoria de Projetos e Programas; e

V - Coordenadoria de Articulação Política e Institucional.

Parágrafo Único. Os membros do Grupo Gestor, após eleitos em Assembleia Geral, são nomeados através de Portaria da lavra do Presidente do Consórcio.

Del. Bertolino Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Art. 80 Para o engrandecimento do Consórcio, a atividade dos membros do Grupo Gestor deverá ser caracterizada pela articulação permanente, especialmente com setores e áreas afins dos entes consorciados.

Art. 81 A atividade do Grupo Gestor será exercida observando-se as metas, a execução de ações detalhadas, avaliação de resultados e avaliação de desempenho pessoal, tendo como base teórica o planejamento, e formalizada através de Relatórios de Informações Gerenciais - RIG's.

Parágrafo Único. Para o acompanhamento gerencial das atividades inerentes ao Grupo Gestor, deverão seus membros cumprir uma carga horária mínima de quinze (15) horas semanais, presenciais e, necessariamente, participarem de quatro (04) reuniões mensais, preferencialmente uma (01) a cada semana, convocadas e coordenadas pelo Secretário Executivo.

Art. 82 Os membros do Grupo Gestor farão jus a massa salarial composta de Vencimentos e Verbas de Representação de caráter indenizatório, de igual valor, em parcela única e mensal, determinados pela Assembleia Geral e reajustada anualmente, na conformidade da capacidade econômica do erário consorcial, devendo preferencialmente a indicação recair por sobre servidor público dos quadros efetivo ou comissionado, dos poderes executivo ou legislativo de cada município-membro. 27

Art. 83 Quando do exercício de qualquer das funções do Grupo Gestor, o membro eleito for integrante dos quadros de pessoal de qualquer dos municípios-membro, o mesmo perceberá seus Vencimentos e demais vantagens pelo município de origem, ficando a cargo do Consórcio o pagamento da Verba de Representação, de caráter indenizatório e sem repercussões fiscais e previdenciárias.

Art. 84 Ao servidor público municipal pertencente aos quadros comissionado ou efetivo de qualquer dos entes consorciados, eleito pela Assembleia Geral para composição do Grupo Gestor, são garantidas no município-membro e durante o exercício do mandato, a estabilidade funcional e financeira, o qual passará automaticamente à disposição do COMAGSUL, devendo subordinação hierárquica ao Presidente da Autarquia.

Art. 85 A percepção de Vencimentos e Verbas de Representação dos membros do Grupo Gestor, ficarão condicionados à apresentação ao Secretário Executivo dos respectivos Relatórios Gerenciais, instrumentos indispensáveis para a execução de ações e funcionamento da Autarquia, ao efetivo cumprimento da carga horária mínima semanal e comparecimento às reuniões gerenciais.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 86 A ausência injustificada por período superior a quarenta e cinco (45) dias e falta a reuniões gerenciais do Grupo Gestor, sendo quatro (04) consecutivas ou seis (06) alternadas no período de um semestre, caracterizará abandono da função, com conseqüente declaração de vacância pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o Presidente poderá nomear novo integrante para o Grupo Gestor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Subseção I
Da Coordenadoria Jurídica



Art. 87 A Coordenadoria Jurídica tem como atribuição principal o exercício de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, gerenciada por um Procurador Jurídico, necessariamente com formação em Ciências Jurídicas e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. O Procurador Jurídico tem a responsabilidade civil e objetiva, de forma comissiva ou omissiva, pelos atos jurídicos prolatados no âmbito do COMAGSUL, cabendo-lhe o exercício pleno do controle da legalidade.

28

Art. 88 Compete ao Procurador Jurídico:

I - exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial da Autarquia, promovendo a defesa dos bens, rendas e direitos, ajuizando ações e impetrando recursos em quaisquer Juízos, Instâncias Jurídicas ou Tribunais, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e perante o Tribunal de Contas da União;

II - prestar assessoria em assuntos jurídicos ao Presidente, ao Secretário Executivo, demais membros do Grupo Gestor e aos dirigentes dos Núcleos de Gestão;

III - prestar serviços de consultoria jurídica, fornecendo pareceres, elaborando instrumentos de pactuação a exemplo de contratos de gestão, contratos de programa, contratos temporários por excepcional interesse público, e ainda convênios, resoluções, termos de parceria, portarias, certidões, instruções normativas, ordens de serviços e demais atos da Administração Autárquica;

IV - assessorar os processos de prestação de contas, anuais e de convênios;

V - efetivar o acompanhamento das relações jurídicas com entidades do terceiro setor, especialmente no que tange a termos de parceria e contratos de gestão;

VI - acompanhar os processos legislativos dos municípios-membro, cujos temas jurídicos sejam correlatos com a Autarquia;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



VII - assessorar os processos de desapropriação;

VIII - assessorar os processos licitatórios em todas as suas fases;

IX - acompanhar a instauração dos processos de concessões, permissões, processos administrativos disciplinares em todas as suas fases, incluindo-se as sindicâncias;

X - prestar assessoria jurídica quando do processo orçamentário, compreendendo a elaboração e revisão do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, dos municípios-membro, especificamente no que pertine aos temas relacionados ao Consórcio;

XI - prestar assessoria no que pertine aos processos tributários, promovendo se necessário a execução fiscal da dívida ativa;

XII - normatizar e promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito da Autarquia;

XIII - normatizar procedimentos, zelar pela observância da legalidade e finalidade dos atos administrativos da Autarquia;

XIV - prestar assessoria e assistência judiciária às entidades sociais 29 comunitárias organizadas, que mantenham interrelação com o Consórcio;

XV - zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, bem como das vinculações constitucionais;

XVI - realizar em conjunto com os demais órgãos do Consórcio, ações que visem o controle interno dos procedimentos jurídicos, contábeis e gerenciais, de forma sistematizada; e

XVII - prestar assessoramento na elaboração e publicação dos atos do Presidente e do Secretário Executivo.

Subseção II

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 89 A Coordenadoria Administrativa tem como atribuição principal o exercício de toda a gestão administrativa e patrimonial, especialmente no que pertine à atividade de recursos humanos e logística.

Art. 90 A Coordenadoria Administrativa será gerenciada por um Coordenador Administrativo detentor de diploma de nível superior, com registro no respectivo órgão de classe, preferencialmente com formação em Administração Pública ou, alternativamente, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, ou Ciências Jurídicas.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



Art. 91 Compete ao Coordenador Administrativo:

I - coordenar o conjunto de ações relacionadas com a Autarquia, em consonância com a legislação vigente, notadamente quanto à formalização dos registros e atos de pessoal, com observância aos dispositivos contidos nos Artigos 39 a 41 da Constituição Federal e Artigos 98 e 99 da Constituição do Estado de Pernambuco;

II - coordenar a aplicação das políticas de pessoal e da remuneração do funcionalismo, representando o Consórcio nas relações e negociações com seus agentes públicos;

III - planejar e executar planos e programas de desenvolvimento de recursos humanos, de capacitação, reciclagem e qualificação de pessoal;

IV - planejar, implementar, desenvolver, operar políticas, planos, programas, projetos, sistemas e métodos relativos ao desempenho, e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, almoxarifado, comunicações internas, arquivos, vigilância, controle do uso de viaturas oficiais e zeladoria do prédio-sede;

V - operar a política de informatização, elaborando planos e projetos de modernização administrativa no âmbito dos órgãos e unidades da Autarquia;

VI - prestar todo o apoio e suporte de infraestrutura de atividades relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do serviço público;

VII - identificar e atrair a captação de recursos junto aos governos Estadual e Federal, e demais órgãos de financiamento público e privado, nacionais e internacionais, objetivando ampliar a capacidade administrativa e operacional do COMAGSUL;

VIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; e

IX - assessorar a implementação do Programa COMAGSUL de Modernização Administrativa, com base na utilização de sistemas e métodos, principalmente na produção de relatórios de informações gerenciais, visando a otimização dos serviços administrativos dos municípios-membro.

30

Subseção III **Da Coordenadoria Financeira**

Art. 92 A Coordenadoria Financeira tem como atribuição primordial o exercício pleno da gestão orçamentária, financeira e contábil da Autarquia.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Condeiro
Presidente do COMAGSUL

I - esboçar o planejamento operacional e estratégico como mecanismo de ampliação das ações governamentais compartilhadas;

II - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins de caixa e de bancos;

XIII - responder pelas prestações de contas gerais, de convênios e programas pactuados;

XIV - manter atualizados os cadastros na Unidade Gestora do TCF/PF. para

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Art. 93 A Coordenadoria Financeira será gerenciada por um Coordenador Financeiro, detentor de diploma de nível superior, com registro no respectivo órgão de classe, preferencialmente com formação em Administração Pública ou, alternativamente, em Administração ou Ciências Contábeis.

Art. 94 O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 95 O orçamento do Consórcio vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, será estabelecido por Resolução, publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Consórcio - internet, e seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 96 Compete ao Coordenador Financeiro:

I - responder pela execução da atividade orçamentária, financeira e contábil do Consórcio, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

II - desenvolver e executar as políticas financeira e fiscal da Autarquia com observância estrita aos dispositivos contidos na legislação em vigor, e em especial na Lei Federal 4.320/1964;

III - normatizar os procedimentos relativos à contabilidade pública e arrecadação das receitas;

IV - assessorar o Presidente do Consórcio e o Secretário Executivo, nas tarefas relativas a atividades financeiras, através de relatórios gerenciais consolidados, atualizados no mínimo semanalmente;

V - elaborar as demonstrações orçamentárias, financeiras e contábeis exigidas em Lei;

VI - ordenar despesas;

VII - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo mediante delegação;

VIII - utilizar sistematicamente o princípio da segregação contábil, inclusive no que pertine ao pagamento de despesas através de contas bancárias específicas;

IX - aplicar com resgate automático os recursos financeiros disponíveis em contas correntes bancárias;

X - executar tarefas relativas ao controle financeiro, através da emissão de cheques, liquidação e pagamentos das despesas públicas;

XI - arquivar fisicamente os comprovantes de quitação de receitas, gerados em formulários próprios, e consolidados mensalmente em relatórios gerenciais;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thyago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins de caixa e de bancos;

XIII - responder pelas prestações de contas gerais, de convênios e programas pactuados;

XIV - manter atualizados os cadastros na Unidade Gestora do TCE/PE, para possibilitar o envio de informações;

XV - elaborar e encaminhar mapas demonstrativos e demais documentos da área contábil e financeira exigidos pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, Controladoria Geral do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional;

XVI - programar e elaborar em conjunto com o Assessor Contábil e demais órgãos a peça orçamentária anual e, se necessários, demais instrumentos orçamentários para Autarquias Interfederativas;

XVII - realizar o acompanhamento do processo de execução orçamentária;

XVIII - elaborar a folha de pagamentos de pessoal e acompanhá-la, para efeito de novos lançamentos, bem como efetivar a sua regular publicação;

XIX - elaborar mensalmente demonstrativos das despesas com pessoal, incluindo-se despesas previdenciárias; **32**

XX - realizar os recolhimentos previdenciários e fiscais;

XXI - registrar as despesas relativas a auxílio-alimentação, diárias, suprimentos individuais, passagens e demais despesas com locomoção, que deverão ser regulamentadas através de Resoluções próprias;

XXII - desenvolver e acompanhar a política de endividamento da Autarquia;

XXIII - proceder ao acompanhamento sistemático da dívida ativa;

XXIV - providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio;

XXV - manter atualizado o memento de certidões e outros documentos necessários à assinatura de convênios;

XXVI - manter atualizadas as publicações das contas do COMAGSUL no Portal da Transparência;

XXVII - utilizar recursos tecnológicos de gerenciamento financeiro de entidade bancária e certificado digital;

XXVIII - identificar e atrair a captação de recursos junto aos governos Estadual e Federal, e demais órgãos de financiamento público e privado, nacionais e internacionais, objetivando ampliar a capacidade operacional e fazendária da Autarquia;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otaciano Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

XXIX - assessorar a implementação do Programa COMAGSUL de Modernização Fazendária, objetivando a otimização da gestão financeira nos municípios-membro; e

XXX - executar outras atividades afins não elencadas.



Subseção IV Da Coordenadoria de Projetos e Programas

Art. 97 A Coordenadoria de Projetos e Programas tem como objetivo principal identificar e atrair a captação de recursos junto aos governos Estadual e Federal e demais órgãos de financiamento público e privado, nacionais e internacionais, objetivando ampliar a capacidade operacional da Autarquia e, por consequência, dos entes consorciados.

Art. 98 A Coordenadoria de Projetos e Programas será gerenciada por um Coordenador de Projetos, preferencialmente com formação superior, e experiência comprovada em projetos da área pública, envolvendo inclusive conhecimentos relativos ao Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Art. 99 Compete ao Coordenador de Projetos:

33

I - esboçar o planejamento operacional e estratégico como mecanismo de ampliação das ações governamentais compartilhadas;

II - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

III - acompanhar e auxiliar na execução de projetos de investimentos públicos e avaliar os resultados de sua implantação, inclusive nas ações e projetos específicos de curta, média e longa duração;

IV - elaborar e acompanhar projetos de obras e serviços de engenharia necessários ao desenvolvimento das ações consorciadas;

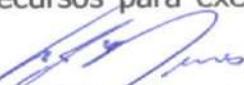
V - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implantados;

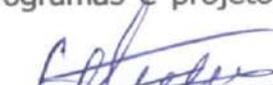
VI - elaborar pareceres, relatórios de acompanhamento dos projetos e convênios, e documentos técnicos para as instâncias superiores;

VII - estruturar em bancos de dados todas as informações relevantes para análise dos projetos em execução e de propostas junto a portais de convênios;

VIII - identificar editais de financiamento público em todos os Ministérios da República, Governo do Estado e órgãos da administração indireta a eles vinculados, e coordenar a captação de recursos para execução de programas e projetos nas diversas funções de governo;


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacílio Condeiro
Presidente do COMAGSUL

IX - identificar oportunidades e promover relações institucionais junto a fundações privadas e organismos nacionais e internacionais, para fomento e implantação de programas;

X - planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, visando ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia do Município, e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços;

XI - levantar e sistematizar informações do cenário econômico, financeiro, social e operacional do ambiente externo;

XII - efetivar o cadastramento de propostas no SICONV e o efetivo acompanhamento para atender as demandas administrativas oriundas do cadastro realizado;

XIII - estabelecer relações contínuas com a Coordenadoria Financeira, realizando as tarefas que lhe são inerentes, com base no planejamento e acompanhamento financeiro e orçamentário, e com a Coordenadoria Jurídica no que pertine aos atos próprios que possibilitem a legalidade dos projetos e das pactuações;

XIV - auxiliar na constituição de um Núcleo de Gestão denominado Núcleo de Planejamento, compreendendo a elaboração, execução, acompanhamento e controle dos programas, projetos e ações dos municípios-membro; e 34

XV - assessorar a implantação do Programa COMAGSUL de Planejamento e Desenvolvimento Econômico nos municípios-membro, objetivando a otimização da gestão do desenvolvimento urbano e econômico integrado.

Subseção V

Da Coordenadoria de Articulação Institucional e Política

Art. 100 A Coordenadoria de Articulação Política e Institucional tem como função principal estabelecer, manter e ampliar relações políticas e institucionais junto a outras esferas governamentais, fundacionais e autárquicas, órgãos de financiamento público e privado, nacionais e internacionais, e demais setores privados, objetivando a consolidação da imagem da Autarquia e a busca contínua da capacidade financeira, para suporte de programas e projetos das ações consorciadas.

Art. 101 A Coordenadoria de Articulação Política e Institucional será gerenciada por um Coordenador de Articulação, preferencialmente com formação superior, experiência comprovada na área pública, afeito ao trato das relações interpessoais, políticas e institucionais, e acuidade para identificar as oportunidades de crescimento do COMAGSUL.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Condeiro
Presidente do COMAGSUL

13.43119
Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul
- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO



Art. 102 Compete ao Coordenador de Articulação:

I - promover a articulação e interação entre:

- a) os diversos órgãos do Consórcio;
- b) os órgãos da Autarquia e demais esferas de poderes;
- c) o Consórcio e seus membros integrantes;
- d) os municípios-membro entre si;
- e) o COMAGSUL e organismos da sociedade civil; e
- f) a Autarquia e organismos e entidades nacionais e internacionais.

II - auxiliar o processo de planejamento da gestão associada, objetivando garantir a implementação integrada das políticas públicas de governos;

III - promover continuamente o diálogo entre as esferas governamentais, concernente aos aspectos político, de representação e institucional, na busca da integração regional, nos diversos níveis de governo e da sociedade civil;

IV - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas pelo Presidente;

V - sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas à Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

VI - articular programas, ações e projetos das diversas funções de governo, em conjunto com as demais Coordenadorias do Consórcio, Núcleos de Gestão, Câmaras Temáticas, Conselho Consultivo e com os municípios-membro;

VII - organizar os atos e eventos promovidos pela Autarquia;

VIII - estabelecer, de forma perene, com os veículos de comunicação e órgãos oficiais de imprensa;

IX - coordenar as atividades da Assessoria de Comunicação no que pertine a produção de informes e matérias de divulgação das atividades realizadas pelo COMAGSUL;

X - manter atualizadas agendas de contatos e banco de dados das matérias, reportagens e informações publicadas na imprensa local, regional e nacional;

XI - criar estratégias de inserção das atividades do Consórcio na mídia;

XII - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa; e

XIII - agendar e comparecer juntamente com outros agentes públicos do COMAGSUL a compromissos institucionais.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

10. 72179

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



Seção IV Dos Núcleos de Gestão

Art. 103 Os Núcleos de Gestão são departamentos criados através de Resolução, *ad referendum* de aprovação em Assembleia Geral, para atendimento de programas ou projetos, constituindo-se no suporte técnico, administrativo, logístico e operacional de cada ação específica a ser desenvolvida no âmbito da Autarquia.

§ 1º Os Núcleos de Gestão terão seus funcionamentos disciplinados, respeitadas suas especificidades, através de Regimentos Internos.

§ 2º O COMAGSUL poderá constituir tantos Núcleos de Gestão quantos necessários para atender as atividades específicas demandadas pelos municípios-membro.

§ 3º A existência e funcionamento de cada Núcleo de Gestão fica condicionada à efetiva necessidade do desenvolvimento das ações e/ou programas específicos, bem como à manutenção do mesmo pelos municípios-membro pactuantes.

Art. 104 Os recursos físicos, financeiros e humanos necessários à consecução das atividades dos Núcleos de Gestão serão custeados, através de rateios específicos, pelos municípios-membro interessados nas ações, projetos e/ou programas a serem desenvolvidos.

36

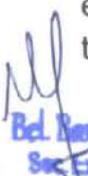
Art. 105 Os recursos humanos necessários ao funcionamento dos respectivos Núcleos de Gestão serão custeados tendo como pressupostos básicos:

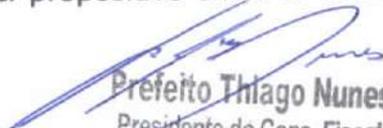
- I - a capacidade econômica do erário consorcial ou cedência de pessoal;
- II - a necessidade de pessoal para cada núcleo instalado; e
- III - a habilitação técnica prevista em lei.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal dar-se-á na forma prevista no capítulo relativo a Recursos Humanos insculpido neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 106 As Câmaras Temáticas são instâncias integrantes da estrutura orgânica da Autarquia, indispensável à política de cogestão do COMAGSUL, constituindo-se em um fórum permanente de discussão, estudos, pesquisas e aprimoramento técnico, de caráter propositivo entre os entes consorciados.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



Art. 107 As Câmaras Temáticas serão criadas a partir da provocação dos gestores municipais interessados, formalizada através de Resolução da lavra do Presidente e homologadas pela Assembleia Geral.

Art. 108 As Câmaras Temáticas serão compostas prioritariamente pelos Secretários Municipais de cada pasta dos entes consorciados, membros natos e automaticamente investidos na respectiva Câmara por ocasião de sua posse em cada município-membro.

Parágrafo Único. Cada Secretário Municipal indicará junto à Câmara Temática seu respectivo Assessor Técnico.

Seção I **Da Competência das Câmaras Temáticas**

Art. 109 Compete às Câmaras Temáticas:

37

- I** - estimular a interação dos entes consorciados, entendendo os municípios, regiões e Estado como uma rede, para socializar e multiplicar as diversas experiências no âmbito da gestão pública;
- II** - estabelecer o diálogo entre os Poderes Públicos, organismos não governamentais e sociedade civil, com vistas a fortalecer a gestão pública, assegurando a plena participação da sociedade nos processos de planejamento;
- III** - incentivar pactos setoriais que dinamizem a gestão nos planos local, regional e estadual;
- IV** - promover e realizar estudos que possibilitem diagnósticos precisos para auxiliar o processo de planejamento e execução da gestão associada de ações, considerando as especificidades dos municípios e das regiões;
- V** - atuar como facilitadoras dos fluxos de informações, convertendo as cidades e regiões em significativos núcleos de troca de conhecimentos;
- VI** - utilizar as cidades como laboratórios para experiências de coesão social e transversalidade de ações; e
- VII** - executar, respeitada a autonomia municipal, ações e políticas públicas previamente discutidas e acordadas entre os entes consorciados.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Coimbra
Presidente do COMAGSUL

P.D. 44174

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



Seção II

Da Composição das Câmaras

Art. 110 As Câmaras serão integradas, cada uma, pelos seguintes membros:

I - Membros Natos - Secretários Municipais, Procuradores Gerais Municipais, Controladores Gerais Municipais e outros cargos congêneres com *status* de Secretários Municipais, componentes da estrutura de primeiro escalão;

II - Representantes do Governo do Estado e da União, quando indicados pelos respectivos Ministérios, Secretarias Estaduais, Agências de Regulação, Autarquias e Fundações Públicas, Empresas Públicas e Entidades de Economia Mista; e

III - Assessores Técnicos indicados pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo poderão, facultativamente e no tema específico a que lhes disser respeito, participar das reuniões das Câmaras Temáticas.

Art. 111 A participação dos membros nas Câmaras Temáticas é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada a **38** qualquer título.

Art. 112 As reuniões das Câmaras Temáticas são um espaço democrático, público, propositivo e consultivo, tendo os Secretários Municipais, Representantes do Estado e União, direito a voz e voto, e os demais integrantes, inclusive os membros do Conselho Consultivo, direito a voz e apresentação de moções formais, respeitadas a ordem de inscrição e a pauta do dia.

Art. 113 As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas por seus Coordenadores, pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente do Consórcio, com antecedência mínima de oito (08) dias, devidamente registradas em livro próprio, podendo ainda ser gravadas e arquivadas em áudio e/ou vídeo.

Art. 114 Além das reuniões presenciais, as Câmaras também utilizarão recursos tecnológicos como meio de intensificar seus trabalhos, tais como videoconferências, fóruns de discussão na internet e outros mecanismos de comunicação não presenciais.

Art. 115 Todos os documentos, Relatórios e Atas de Reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelas Câmaras Temáticas deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do COMAGSUL, remetidos aos membros das respectivas Câmaras e arquivados pelo Consórcio.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 116 A contratação de técnicos ou profissionais especializados para consecução das atividades das Câmaras Temáticas será de responsabilidade do Consórcio através de rateios específicos, pactuados entre os entes consorciados.

Art. 117 A participação de membros das Câmaras Temáticas em Fóruns, Simpósios, Convenções, Conferências, Cursos, Seminários e outros, que demandem dispêndios financeiros, será subsidiada, individualmente, por seus municípios de origem.

Art. 118 As Câmaras Temáticas elegerão dentre seus Secretários Municipais um Coordenador Geral do Agreste e um da Mata Sul, e seus Coordenadores Adjuntos, responsáveis pelo funcionamento de cada Câmara, cabendo-lhes a representação da Câmara perante o COMAGSUL, demais esferas de Governo, organismos não governamentais nacionais e internacionais, respeitando-se a hierarquia das instâncias do Grupo Gestor, da Presidência e da Assembleia Geral.

Seção III
Da Departamentalização das Câmaras



Art. 119 As Câmaras Temáticas serão departamentalizadas com ênfase nas diversas funções e sub-funções de governo, e especialmente nas seguintes:

- I - Administração:**
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Gestão de Tecnologia da Informação;
 - c) Logística; e
 - d) Defesa Civil.

- II - Finanças:**
 - a) Processo Orçamentário;
 - b) Convênios e Prestações de Contas;
 - c) Modernização Fazendária; e
 - d) Encargos Essenciais;

- III - Assuntos Jurídicos:**
 - a) Processo Legislativo;
 - b) Licitações e Contratos;
 - c) Direitos Humanos e Cidadania; e
 - d) Segurança Comunitária.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



- IV - Educação:**
- a) Infantil;
 - b) Ensino Fundamental;
 - c) Jovens e Adultos;
 - d) Ensino Profissionalizante;
 - e) Ensino Médio;
 - f) Ensino Superior;
 - g) Educação Inclusiva; e
 - h) Programas Específicos de Educação.
- V - Saúde:**
- a) Atenção Básica;
 - b) Vigilância em Saúde;
 - c) Especialidades em Saúde;
 - d) Programas Específicos de Saúde; e
 - e) Administração Hospitalar.
- VI - Agricultura:**
- a) Organização Agrária;
 - b) Produção Rural;
 - c) Agricultura Familiar; e
 - d) Convivência com o Semiárido.
- VII - Infraestrutura e Urbanismo:**
- a) Urbanismo;
 - b) Trânsito, Transporte e Mobilidade;
 - c) Energia; e
 - d) Comunicações.
- VIII - Gestão do Meio Ambiente:**
- a) Resíduos Sólidos;
 - b) Recursos Hídricos;
 - c) Preservação Ambiental;
 - d) Educação Ambiental;
 - e) Coleta Seletiva; e
 - f) Outros arranjos ambientais sustentáveis.

PLS. 47174
Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul
- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO



IX - Ciência e Tecnologia:

- a) Pesquisa e Desenvolvimento; e
- b) Inclusão Digital.

X - Cultura:

- a) Produção Cultural;
- b) Sistemas Municipais de Cultura;
- c) Fomento; e
- d) Formação Cultural.

XI - Turismo:

- a) Turismo Sustentável;
- b) Rotas Regionais de Turismo;
- c) Formação Turística; e
- d) Empreendedorismo.

XII - Desenvolvimento Social:

- a) Assistência Social;
 - Políticas de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - Políticas de Proteção aos Direitos das Mulheres;
 - Políticas de Proteção ao Idoso;
 - Políticas de Proteção e Atenção ao Deficiente;
 - Políticas de Inclusão de Minorias, incluindo-se Comunidades Quilombolas, Indígenas e Assentados.
- b) Previdência Social; e
- c) Programas Específicos de Desenvolvimento Social.

XIII - Juventude:

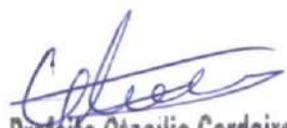
- a) Qualificação para o Mercado de Trabalho;
- b) Política de prevenção e atenção antidrogas;
- c) Desporto; e
- d) Lazer.

XIV - Habitação e Saneamento:

- a) Habitação; e
- b) Saneamento.


Bel. Bartolomeu Mesquita
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

XV - Desenvolvimento Econômico:

- a) Indústria;
- b) Comércio;
- c) Serviços; e
- d) Geração de emprego e renda.



Art. 120 Compete a cada Câmara Temática elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo as regras de seu funcionamento, os quais serão submetidos à aprovação do Grupo Gestor e homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 121 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle interno do COMAGSUL, e seus membros titulares serão eleitos em Assembleia Geral do Consórcio.

Seção I
Da Competência

42

Art. 122 Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, observados os preceitos da economicidade, com o auxílio, no que couber, dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 123 Para o efetivo cumprimento de suas finalidades o Conselho Fiscal deverá:

- I** - fiscalizar as atividades operacionais do COMAGSUL;
- II** - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- III** - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- IV** - exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- V** - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas anuais, e em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



- VI** - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VII** - recepcionar e analisar as propostas e reivindicações da sociedade civil;
- VIII** - cooperar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento de suas atividades;
- IX** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- X** - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 124 As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 125 Ao Conselho Fiscal compete ainda organizar o próprio Regimento Interno, estabelecendo as regras de funcionamento do Colegiado, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Seção II Da Composição

43

Art. 126 O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) integrantes sendo, um (01) Presidente, um (01) Relator, um (01) Membro e um (01) Suplente, necessariamente Chefes de Poder Executivo de membros consorciados, e três (03) Vogais, indicados pelos titulares do Conselho, pertencentes aos seus respectivos quadros de pessoal.

Art. 127 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente sempre que necessário.

Art. 128 As atividades dos membros do Conselho Fiscal serão exercidas de forma não remunerada, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, representação ou vantagem.

Art. 129 Em caso de vacância, o mandato até o seu término, será assumido pelo suplente, e em sucessão pelo Prefeito mais idoso.

Art. 130 Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada por dois terços (2/3) dos entes consorciados, e homologado o afastamento por três quartos (3/4) dos votos da Autarquia em Assembleia Geral.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Conjeiro
Presidente do COMAGSUL

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO CONSULTIVO**



**Seção I
Da Composição e do Funcionamento**

Art. 131 O Conselho Consultivo é um órgão integrante da estrutura administrativa do COMAGSUL, de caráter propositivo, e será constituído exclusivamente por representantes da sociedade civil, pertencentes a entidades sediadas ou com atuação nos territórios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, dos seguintes segmentos:

- I** - Instituições de Ensino Superior;
- II** - Órgãos de Classe;
- III** - Movimentos Sociais;
- IV** - Sindicatos;
- V** - Entidades Religiosas;
- VI** - Clubes de Serviços;
- VII** - OSCIP's, OS's; e
- VIII** - Associações Civas de quaisquer naturezas, incluindo-se as representantes da Indústria, Comércio e Serviços.

44

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, nove (09) integrantes, cujo ingresso se dará através de solicitação formal da entidade, homologada por maioria de votos dos membros do Grupo Gestor do Consórcio.

§ 2º Cada entidade interessada indicará um (01) representante e um (01) suplente para composição do Conselho, que tomarão posse perante o Grupo Gestor.

§ 3º Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos e Grupo Gestor.

§ 4º O Conselho Consultivo disporá de um (01) Presidente, e um (01) Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências.

§ 5º A estrutura, forma de funcionamento e prazos de mandatos do Conselho Consultivo serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Consultivo será aprovado pela maioria simples de seus membros, e convalidado pelo Grupo Gestor.

Bel. Bartolomeu Maranhão
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otávio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Seção II
Das Atribuições do Conselho Consultivo



Art. 132 O Conselho Consultivo terá como objetivo principal a manutenção de relações institucionais entre a Sociedade Civil e o COMAGSUL, bem como com os Entes Federativos integrantes da Autarquia.

Art. 133 São atribuições do Conselho Consultivo:

- I** - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral;
- II** - propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;
- III** - sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
- IV** - propor e/ou elaborar estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pela Autarquia.

Art. 134 Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo sua participação considerada como relevante serviço público.

45

Art. 135 As reuniões do Conselho Consultivo serão mensais e convocadas por seu Presidente ou pelo Secretário Executivo do Consórcio, com antecedência mínima de oito (08) dias, devidamente registradas em livro próprio, podendo ainda ser gravadas e arquivadas em áudio e/ou vídeo.

Art. 136 O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, cinco (05) de seus representantes.

Art. 137 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria simples dos votos, respeitada a presença de, pelo menos, metade mais um de seus integrantes.

Art. 138 Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a um (01) voto em suas reuniões.

Art. 139 O Conselho Consultivo indicará representantes e se fará presente nas reuniões do Grupo Gestor, do Conselho Fiscal, das Câmaras Temáticas e nas Assembleias Gerais com direito a voz e apresentação de relatórios, propostas e formais de moções.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo indicados para as reuniões das Câmaras Temáticas deverão, necessariamente, terem atuação na área da respectiva Câmara.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Thiago Nunes
Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Otávio Correio
Presidente do COMAGSUL



CAPÍTULO XII
DOS CARGOS ELETIVOS, ELEIÇÕES E DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 140 São cargos eletivos os do Presidente da Autarquia, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidentes, dos membros integrantes do Grupo Gestor e os do Conselho Fiscal.

Art. 141 Os cargos elencados no artigo anterior serão eleitos, todos para um mandato de 03 (três) anos, suas eleições ocorrerão através de escrutínio secreto pelo Colégio de Prefeitos em Assembleia Geral convocada para aquela finalidade, permitindo-se uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 142 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo daquele Município.

§ 1º O Presidente poderá ser substituído temporariamente nas suas ausências, licenças médicas, administrativas ou renúncia à Autarquia, pelo Primeiro Vice-Presidente, pelo Segundo Vice-Presidente, ou ainda, em sucessão, pelo **46** Prefeito mais idoso dentre os membros consorciados.

§ 2º Em caso de vacância dos membros da Diretoria Executiva, ocupará a Presidência, sucessivamente, o Prefeito mais idoso dentre os municípios-membro, até a eleição e posse de nova Diretoria.

Art. 143 O Presidente da Autarquia lavrará Resolução, com antecedência mínima de trinta (30) dias, nomeando uma Comissão Eleitoral, que coordenará os trabalhos das eleições de todos os cargos eletivos em vacância.

Art. 144 Caberá à Comissão Eleitoral preparar todos os procedimentos de ordem logística e jurídico-legais, necessários para realização das eleições.

Art. 145 As Chapas que concorrerão às eleições para o mandato de três (03) anos, na forma das Leis Autorizativas Municipais, deverão ser inscritas em até setenta e duas (72) horas de antecedência do horário marcado para o início da Assembleia Geral convocada por Edital de Eleições, que ocorrerão preferencialmente na Sede Administrativa da Autarquia.

Art. 146 O registro de chapas ocorrerá mediante apresentação de Declaração de Interesse do candidato, não podendo o pretendente registrar-se em mais de uma chapa, prevalecendo em qualquer hipótese a primeira inscrição.

Bel. Bertolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

refeito Irlrigo Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otaciano Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 147 As Chapas concorrentes terão seus registros publicados no sítio eletrônico oficial - internet do Consórcio e em sucessão no Diário Oficial do Estado.

Art. 148 O Conselho Fiscal será eleito em escrutínio secreto pela Assembleia Geral na mesma data da eleição para a Diretoria Executiva.

Art. 149 Cada candidato concorrerá a um único cargo dentro da respectiva chapa, não sendo permitido o registro de candidaturas avulsas.

Art. 150 O Conselho Fiscal será empossado na mesma data das eleições para um mandato de três (03) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a sua recondução.

§ 1º Não se admitirá a indicação para vogais do Conselho Fiscal de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo dos demais cargos eletivos.

§ 2º Caso eleito candidato na condição prevista no parágrafo anterior, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda do respectivo mandato, procedendo à imediata eleição do substituto.

Art. 151 Será considerado eleito, para cada cargo, o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados. Em caso de empate das chapas concorrentes, proclamar-se-á eleito o candidato mais idoso para cada cargo.

Art. 152 O Presidente da Assembleia Geral convocada para as eleições proclamará e dará posse imediata aos eleitos, que prestarão juramento nos seguintes termos: **"Prometo, no exercício do mandato para o qual fui eleito, cumprir fielmente as disposições da Constituição da República, da Constituição do Estado, do Protocolo de Intenções e das Leis Autorizativas Municipais, da Lei Federal de Consórcios Públicos e do Estatuto do COMAGSUL, agindo sempre com lealdade para com a Autarquia e seus membros, buscando através da gestão associada e o engrandecimento de cada Município, o desenvolvimento e a integração regional do Agreste e Mata Sul de Pernambuco. Assim prometo"**.

Art. 153 O Presidente do Consórcio ou qualquer dos ocupantes dos Cargos Eletivos consignados neste Estatuto poderão ser destituídos, desde que apresentada moção de censura por dois terços (2/3) dos municípios-membro, motivada por fatos devidamente comprovados, assegurado o contraditório e ampla defesa, e homologada a destituição em Assembleia Geral por três quartos (3/4) dos municípios integrantes da Autarquia.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otaciano Cordeiro
Presidente da COMAGSUL

Art. 154 Na hipótese da falta de quórum de metade mais um dos membros do COMAGSUL na Assembleia Geral para eleições, será marcado novo pleito no prazo máximo de noventa (90) dias.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO FAZENDÁRIA



Art. 155 A Fazenda do COMAGSUL adotará procedimentos fazendários na busca da otimização das receitas da Autarquia, e efetuará suas despesas estritamente nos moldes da Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, e demais normas de competência, e seus ordenadores de despesas são os consignados neste Estatuto.

Seção I Das Receitas do COMAGSUL

Art. 156 Constituem receitas do COMAGSUL os ingressos financeiros provenientes de atividades pactuadas, e conceituadas no Art. 2º, VII a XVIII do Decreto Federal 6.017/2007, a saber:

48

- I** - Contratos de Rateio para socorrer despesas relativas às atividades administrativas;
- II** - Convênios de Cooperação entre os entes federados;
- III** - gestão associada de serviços públicos;
- IV** - planejamento;
- V** - regulação;
- VI** - fiscalização;
- VII** - serviço público e prestação de serviço público em regime de gestão associada;
- VIII** - execução por deliberação da titularidade de serviço público;
- IX** - Contratos de Programa;
- X** - Termos de Parceria; e
- XI** - Contratos de Gestão.

Art. 157 Constituem-se também receitas da Autarquia, na forma deste Estatuto, os seguintes ativos financeiros:

- I** - Contratos de Rateios Específicos para socorrer despesas de determinada necessidade administrativa ou programática, pactuados através de instrumentos próprios;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prof. Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

II - Rateios Tributários Voluntários retidos pelo Consórcio, provenientes da tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica, recolhidos quando da emissão de documentos fiscais de arrecadação ou quitação de receitas, ocorridos em quaisquer município-membro, quando a Autarquia for a tomadora dos serviços, contemplando-se os princípios da imunidade tributária entre os entes públicos e do compartilhamento consorcial (Art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei Federal 11.107/2005 e Art. 3º, III, do Decreto Federal 6.017/2007);

III - Taxas Administrativas resultantes de serviços realizados e ingressos financeiros provenientes de preços públicos;

IV - transferências voluntárias provenientes de Convênios com outras esferas de Governo Municipal, Estadual, Federal, Fundacional ou Autárquica;

V - transferências fundo a fundo provenientes de outras esferas de governo;

VI - Convênios com Órgãos de Classe, de empregados ou patronais;

VII - Convênios com Fundações não governamentais;

VIII - transferências voluntárias ou Convênios com Organismos Internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

IX - receitas oriundas de alugueres e da alienação de bens móveis e/ou 49 imóveis pertencentes à Autarquia;

X - receitas provenientes de pactuações com Organizações Sociais criadas com base nas Leis Federais 9.637/1998 e 9.790/1999;

XI - Convênios com os serviços autônomos federais, a exemplo do SENAI, SENAC, SENAT, SEST, SENAR, SEBRAE, SESI, SESC e outros serviços autônomos, a serem criados *ad futurum*,

XII - receitas provenientes de royalties percebidos por quaisquer dos municípios-membro, em razão de delegação ou atividade do Consórcio, conexas ao fato gerador;

XIII - receitas oriundas dos serviços de assessoria, consultoria, treinamentos, cursos, capacitações, simpósios, seminários e congressos;

XIV - receitas percebidas em razão da existência e de atividades inerentes à Escola de Governo;

XV - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, mediante autorização para recebimento, *ad referendum* da Assembleia Geral; e

XVI - receitas provenientes de emendas parlamentares no âmbito federal, estadual e municipal, no seus respectivos orçamentos públicos.

Art. 158 As receitas elencadas nos Artigos anteriores e seus incisos serão contabilizadas na forma da Lei Federal 4.320/1964 e demais normatização emanada pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



Parágrafo Único. O valor das tarifas e de outros preços públicos serão os praticados entre os consorciados, ou a critério dos entes envolvidos na ação, poderão ter parâmetros e tabelas de outro órgão público, devendo sua revisão e reajuste obedecer a quaisquer índices oficiais, desde que previamente pactuados.

Seção II **Das Despesas**

Art. 159 As despesas para fazer face às atividades do Consórcio, nas diversas funções e sub-funções de governo, serão efetivadas e contabilizadas na forma do contido na Lei Federal 4.320/1964, e demais normas a exemplo de Portarias, Resoluções e outros instrumentos congêneres, emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão federal que venha a substituí-lo, prolator de normas de competência.

50

Seção III **Dos Ordenadores de Despesas**

Art. 160 São Ordenadores de Despesas do COMAGSUL:

I - o Presidente da Autarquia e o Coordenador Financeiro no que pertine à gestão administrativa e financeira do órgão;

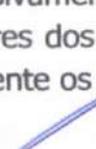
II - demais chefes de Executivos Municipais cujas edilidades tenham pactuado Contratos de Rateio, Contratos de Gestão, Contratos de Programa e demais negócios públicos, sendo os mesmos responsáveis diretos e exclusivos, civil e criminalmente, pelas ações ou omissões resultantes dos pactos firmados;

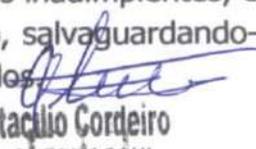
III - gestores de programas e gestões específicas, quando nomeados pelo Presidente ou por força de instrumentos de pactuação; e

IV - os gestores de qualquer dos Fundos Consorciais criados no âmbito da Autarquia através de Resolução, que terão controle social exercido pelos respectivos Conselhos Municipais dos entes consorciados.

Parágrafo Único. A responsabilidade objetiva em relação à Previdência Social recairá exclusivamente por sobre os gestores dos municípios inadimplentes, e por sobre os gestores dos Fundos Consorciais quando for o caso, salvaguardando-se civil e criminalmente os adimplentes para com os pactos firmados.


Bel Bertolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS HUMANOS



Art. 161 O desenvolvimento das atividades do COMAGSUL e a execução de tarefas por seus agentes públicos, na busca da eficiência, terão como requisitos básicos:

- I** - o planejamento;
- II** - os objetivos e metas;
- III** - a absoluta observância aos prazos administrativos e judiciais;
- IV** - o controle e acompanhamento das tarefas; e
- V** - a avaliação de procedimentos e resultados.

Art. 162 Para consecução das tarefas inerentes a cada cargo ou função dos recursos humanos do COMAGSUL, obedecerão os seus agentes públicos, de forma incondicionada, as seguintes condutas objetivas:

- I** - assiduidade;
- II** - pontualidade;
- III** - disciplina profissional;
- IV** - hierarquia funcional;
- V** - interatividade;
- VI** - alimentação e retroalimentação contínua de informações;
- VII** - identificação com o resultado da missão; e
- VIII** - zelo pelos interesses do Consórcio.

51

Parágrafo Único. A execução das tarefas executadas pelos agentes públicos do COMAGSUL será norteada pela prevalência e necessidade do serviço público.

Seção I
Dos Deveres dos Servidores do COMAGSUL

Art. 163 São deveres de todos os agentes investidos em cargo público, contratados a qualquer título ou cedidos ao Consórcio:

- I** - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;
- II** - observar as normas legais e regulamentares;
- III** - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente

ilegais;

M
Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Thiago Nunes
Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Otacílio Cordeiro
Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

IV - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa dos interesses da Autarquia.

V - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e

IX - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso IX será **52** encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Seção II **Das Proibições**

Art. 164 Ao ocupante de cargos ou funções da Autarquia é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

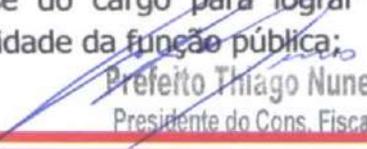
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

VIII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

IX - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; e

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função.

Seção III **Do Contingente de Pessoal**

Art. 165 Integram os recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das tarefas do COMAGSUL: **53**

I - o Presidente da Autarquia, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, todos componentes da Diretoria Executiva;

II - o Secretário Executivo;

III - os membros do Grupo Gestor, em número de cinco;

IV - os integrantes dos Núcleos de Gestão constituídos;

V - os Secretários Municipais, como membros natos das Câmaras Temáticas, e seus Auxiliares Técnicos;

VI - os Coordenadores Regionais das Câmaras Temáticas e seus Coordenadores Adjuntos;

VII - os membros integrantes do Conselho Fiscal, seu Suplente e os Vogais;

VIII - os membros integrantes do Conselho Consultivo, representantes de instituições da sociedade civil;

IX - os Procuradores ou Prepostos dos Municípios e os Auxiliares Técnicos para desenvolvimento de tarefas específicas; e

X - os integrantes dos seguintes quadros de pessoal:

a) efetivo;

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



- b) comissionado;
- c) cedido pelos municípios-membro, pelo Estado, pela União, nas diferentes esferas de poder, entidades autárquicas e fundacionais, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo-se os integrantes de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- d) de Estagiários;
- e) de Voluntários;
- f) contratado para execução de serviços de consultoria, seja pessoa física ou jurídica;
- g) contratado através de Cooperativas de Serviços Múltiplos ou Cooperativas de Trabalho; e
- h) contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Seção IV
Das Formas de Provimento

Art. 166 Os cargos e funções no âmbito do COMAGSUL terão as seguintes formas de provimento:

54

I - a Presidência, o Grupo Gestor, o Conselho Fiscal e seu Suplente, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para mandato definido nas Leis Municipais Autorizativas e neste Estatuto;

II - os membros do Conselho Consultivo pela indicação de cada segmento da sociedade civil;

III - os Procuradores ou Prepostos que substituirão o prefeito em suas ausências, na forma do Art. 12, II do CPC, facultado o direito a voto na forma deste Estatuto, e os Auxiliares Técnicos, nomeados junto ao Consórcio pelos municípios-membro para desenvolvimento de cada ação pretendida;

IV - os Secretários Municipais de cada pasta de governo que comporão as Câmaras Temáticas como membros natos;

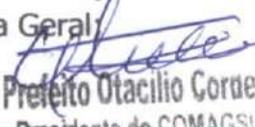
V - os Coordenadores Regionais das Câmaras Temáticas e seus Coordenadores Adjuntos, Secretários Municipais escolhidos livremente entre seus pares;

VI - o pessoal do quadro efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - o pessoal do quadro comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio, *ad referendum* da Assembleia Geral;


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL



VIII - o pessoal cedido pelos municípios-membro e demais órgãos estaduais ou federais, após solicitação formal pelo COMAGSUL, com instrumento de cedência emanada pelo ente federativo cedente, e em sucessão recepcionada pelo Consórcio;

IX - os Estagiários na forma da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; e

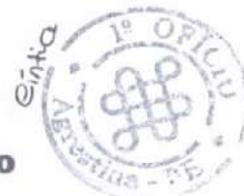
X - os Voluntários na forma da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e disposições deste Estatuto.

Art. 167 O COMAGSUL poderá contratar consultoria de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de empreitada e/ou serviços efêmeros, profissional qualificado, que não justifique vínculo funcional mais prolongado.

Art. 168 Para consecução de seus objetivos e na busca da eficiência e economicidade, o Consórcio poderá valer-se de prestadores de serviços associados a Cooperativas de Serviços na forma da Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e Cooperativas de Trabalho regidas pela Lei Federal 12.690 de 19 de julho de 2012.

Seção V

Do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado



55

Art. 169 Os cargos e funções do COMAGSUL serão estruturados nos seus Estatutos.

Art. 170 O quadro de pessoal efetivo e comissionado do COMAGSUL terá o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, será formado por empregos públicos em número determinado no Contrato de Consórcio Público, suas denominações, lotação, jornada de trabalho, perfis e atribuições definidas em Regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral, e formalizado através de Resolução.

§ 1º - O Regulamento deliberará sobre a estrutura definitiva, administrativa e de pessoal do Consórcio.

§ 2º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 3º Aos empregados do Consórcio são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º Os empregados dos quadros efetivo e comissionado do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para qualquer dos entes consorciados.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Coimbra
Presidente do COMAGSUL

15. 02/179

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Art. 171 A dispensa dos empregados do Consórcio dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá o disposto na CLT.

Seção VI

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 172 Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados ou de outros entes públicos, com ônus à origem.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais pelo Consórcio, nos termos e valores que poderão ser definidos no convênio firmado.

§ 2º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 3º A Autarquia poderá ainda valer-se de servidores dos municípios integrantes que, permanecendo em atividade no respectivo município, desempenharão tarefas adicionais no Consórcio, percebendo deste, remuneração relativa a serviços extraordinários.

56

Art. 173 Os servidores cedidos ao COMAGSUL ficarão submetidos ao poder disciplinar e hierárquico da Autarquia, inclusive os integrantes das Câmaras Temáticas e dos diversos Grupos de Trabalho no que pertine ao objeto específico.

Art. 174 Durante o período em que estejam desempenhando funções no Consórcio, são garantidas aos integrantes do Grupo Gestor, auxiliares técnicos designados e demais servidores cedidos, a irredutibilidade salarial, e estabilidade funcional e financeira nos municípios de origem.

Seção VII

Dos Estagiários

Art. 175 O número de estagiários do Comagsul não excederá o de empregados consignado no Contrato de Consórcio Público, e suas áreas de atuação terão, necessariamente, afinidade com as funções de governo, programas e projetos desenvolvidos e tarefas próprias no âmbito da Autarquia.

Art. 176 O Consórcio poderá firmar convênios com entidades de ensino superior visando a contratação de estagiários com pagamento de bolsas-auxílio.

Art. 177 O COMAGSUL poderá ainda valer-se de instituições que tenham consignado em seu objeto social a integração entre estudantes universitários e de nível médio com o mercado de trabalho, através de estágios remunerados, objetivando o desenvolvimento profissional.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Cordero
Presidente do COMAGSUL



Seção VIII
Dos Voluntários

Art. 178 O COMAGSUL poderá celebrar Termo de Adesão com prestador do serviço voluntário para desenvolvimento de atividades não remuneradas, cujas finalidades sejam de cunho consorcial, cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas, de saúde, de meio ambiente ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 1º No Termo de Adesão deverá constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º A carga horária do serviço voluntário não será superior a vinte (20) horas semanais.

§ 3º É permitido a qualquer profissional das áreas do conhecimento humano a celebração de Termo de Adesão para prestação de serviço voluntário ao COMAGSUL.

§ 4º O prestador de serviço voluntário deverá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho das atividades desenvolvidas.

57

Seção IX

Das Contratações Temporárias por Excepcional Interesse Público

Art. 179 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o COMAGSUL poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 180 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto às populações dos municípios, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - inexistência de pessoal aprovado em concurso de provas, ou de provas e títulos;

VI - substituição temporária de pessoal em gozo de licença ou afastado do trabalho; e


Bel. Bartolomeu Mendonça
Secretário COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Presidente Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

VII - demandas provenientes da assinatura de Contratos de Gestão, Contratos de Programa e celebração de convênios.

Art. 181 As contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo formulada ao Presidente da Autarquia.

Art. 182 O recrutamento do pessoal a ser contratado para exercício das funções de emprego público, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital.

Art. 183 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio, não permitida a pactuação por prazo superior ao estabelecido em norma estadual.

Art. 184 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso, ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos Arts. 479 e 480 da CLT.

Seção X

Da Remuneração dos Servidores

Art. 185 Os salários praticados pelo COMAGSUL não poderão ser superiores, observando-se a isonomia funcional, ao maior praticado pelo Município de melhor massa salarial, aplicando-se, de forma temporária, o previsto na Lei Complementar Federal 101/2000, para ocorrência de redução salarial em razão da capacidade econômica do erário do COMAGSUL.

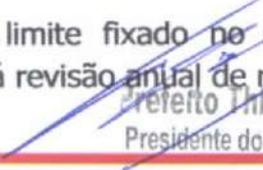
Parágrafo Único. A remuneração paga pelo COMAGSUL como contraprestação de serviços aos servidores em geral, considerada a capacidade econômica do erário, obedecerá os critérios de menor massa salarial, e em sucessão aos mais idosos.

Art. 186 Nas contratações por tempo determinado a remuneração não será superior àquela paga a atribuições similares considerando-se a maior massa salarial dentre os entes consorciados.

Art. 187 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e capacidade econômica do erário consorcial.

Art. 188 Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva concederá revisão anual de remuneração.


Rafael Bartolomeu Mendonça
Secretário Executivo COMAGSUL


Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 189 O pagamento de gratificações ou adicionais a servidor cedido ao COMAGSUL não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins de responsabilidades trabalhista ou previdenciária.

Art. 190 O COMAGSUL adotará as gratificações previstas na Lei Estadual 6.123/1968, em relação aos servidores cedidos por outros órgãos, inclusive para tarefas inerentes às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 191 As gratificações praticadas pelo COMAGSUL, a título de adicional de produtividade, concedidas a servidores cedidos, terão os seguintes percentuais por sobre a massa salarial percebida pelo servidor em seu órgão de origem:

I - adicional de vinte (20%) a cem por cento (100%) a servidores cedidos pelos municípios-membro; e

II - adicional de vinte (20%) a cinquenta por cento (50%) a servidores cedidos por outros órgãos.

Art. 192 É assegurado aos empregados e aos membros do Grupo Gestor do COMAGSUL regime de previdência de caráter contributivo e solidário. **59**

Seção XI **Da Concessão de Diárias**

Art. 193 Serão concedidos aos agentes públicos vinculados ao COMAGSUL auxílios pecuniários indenizatórios sob a forma de auxílio alimentação, auxílio transporte e diárias.

Art. 194 O auxílio alimentação será concedido quando a serviço ocorrer o deslocamento do servidor, não seja justificado o pagamento de diária, e quando encontrar-se o mesmo distante de sua residência em horário de refeições.

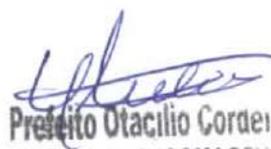
Art. 195 O auxílio transporte destina-se a indenizar os gastos com deslocamentos a serviço, para indenização de gastos com transporte ou quando o servidor utilizar na missão veículo de sua propriedade.

Art. 196 As diárias são devidas quando do deslocamento do agente público do COMAGSUL em qualquer das seguintes hipóteses:

I - por estrita necessidade do serviço;


Bcl. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Manoel Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Corden
Presidente do COMAGSUL

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



II - quando autorizado para participar em congresso, simpósio ou evento similar visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico, desde que formalmente comprovada a participação;

III - participar de treinamento inerente ao seu cargo, função ou atividade que desempenha no serviço público; e

IV - por cada dia de afastamento da Sede Administrativa, quando em desempenho de atividade do interesse do Consórcio ou em missão autorizada.

§ 1º Para os deslocamentos que não necessitem pernoite e o retorno ocorra no mesmo dia, será concedida apenas meia-diária.

§ 2º São também devidas diárias aos estagiários e aos voluntários que eventualmente venham a desempenhar atividades no COMAGSUL.

§ 3º Para o desempenho de atividades do interesse exclusivo do COMAGSUL, o número de diárias a serem concedidas é igual ao do período de afastamento do servidor.

Art. 197 Nas diárias estão incluídas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano do agente público.

§ 1º No valor das diárias estão excluídos os gastos com combustível e passagens aéreas.

§ 2º Somente poderão ser pagas até quinze (15) diárias por mês.

§ 3º Em casos de afastamento para o exterior o valor das diárias será estabelecido em conformidade com a estimativa de despesas, observando-se a moeda do país de destino e o câmbio do dia.

Art. 198 Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações:

I - se o agente público não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função; e

II - se o agente público se deslocar para município a menos de cem (100) quilômetros da sede.

Art. 199 O agente público está obrigado a restituir, no prazo máximo de trinta (30) dias, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - por qualquer motivo deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral; ou

II - retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacílio Carneiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 200 Por ocasião do seu retorno, o agente público deve apresentar documento que comprove as atividades desempenhadas.

Art. 201 Na prestação de contas das diárias o agente público deve:

I - apresentar relação de despesas em formulário próprio; e

II - juntar os respectivos comprovantes, a exemplo de bilhetes de passagens, notas fiscais e demais documentos que comprovem as despesas com a viagem.

Art. 202 As concessões de auxílios pecuniários indenizatórios, quer sejam auxílio alimentação, auxílio transporte ou diárias, serão regulamentadas por Resoluções próprias.



CAPÍTULO XV DO USO COMPARTILHADO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 203 São bens do COMAGSUL os capitulados no Art. 99 do Código Civil Brasileiro: 61

I - a propriedade de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados ao serviço ou estabelecimento da Administração Autárquica;

II - os dominicais que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, tendo como objeto direito pessoal ou real, inclusive propriedade material e imaterial.

Art. 204 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

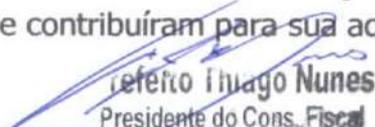
§ 1º O direito ao uso compartilhado deverá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens por meio de Resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

Art. 205 Os Municípios poderão fazer cessão de uso ao COMAGSUL, para utilização comum pelos consorciados de bens e serviços de suas administrações, objetivando o suporte administrativo da gestão associada dos serviços.

Art. 206 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, prioritariamente, os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Condeiro
Presidente do COMAGSUL

Parágrafo Único. O acesso ao compartilhamento de bens e serviços dependerá da situação de adimplência para com o Consórcio.



CAPÍTULO XVI **DAS PACTUAÇÕES**

Art. 207 Ficam os Chefes de Poderes Executivos Municipais situados no Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, que ingressarem no COMAGSUL através de Contrato de Consórcio de Direito Público, autorizados a firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

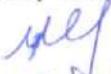
Art. 208 Respeitadas as normas de Direito Público, o Município quando em ação conjunta poderá pactuar e promover a gestão associada de serviços através do Consórcio, que contratará direto com os Municípios envolvidos, ou celebrará contratos de gestão ou termos de parceria com OSCIP's, OS's e ONG's.

62

Art. 209 Os instrumentos de pactuação conterão, quando da realização de ação conjunta, a transferência ou não ao COMAGSUL do exercício de qualquer das competências próprias dos Municípios e deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.

Art. 210 Para validade das ações o Município assinará, juntamente com o representante legal do Consórcio e Grupo Gestor, Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções, Protocolos de Intenções e outros instrumentos afins, objetivando a instrumentalização da gestão consorciada intermunicipal, realizada por dois ou mais Municípios.

Art. 211 Os contratos de programa, caso a gestão associada venha a envolver a prestação de serviços por órgãos ou entidades de um dos entes consorciados da Federação, não poderão ter cláusulas e condições diferenciadas das praticadas pelo órgão, salvo as que forem manifestamente favoráveis ao Consórcio.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 224 Na hipótese de adoção do Regime Estatutário, o Consórcio adotará em sua íntegra a Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e Leis Complementares Estaduais que disciplinam a matéria de pessoal.

Art. 225 Os membros do Grupo Gestor só poderão gozar de licenças médicas ou

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -

Fls. 71/74

Fls. 70/74

Fls. 69/74



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Parágrafo Único. Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107/05, os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o Consórcio Público por meio de Contrato de Programa nas funções de governo em que o Consórcio tenha atuação.

Art. 212 É direito de quaisquer dos contratantes, quando adimplentes com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. Os Municípios consorciados autorizam o COMAGSUL a licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização e operacionalizar convênios, na forma dos dispositivos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, para prestação dos serviços, cujas competências restarão transferidas mediante autorização específica.

Art. 213 Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, os prefeitos dos municípios ficam autorizados a, em conjunto com o Grupo Gestor, assinar instrumentos com:

I - os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II - os Serviços Autônomos Federais existentes e outros que venham a ser criados.

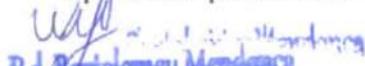
III - Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não a Universidades e com os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de governo; e

IV - Organizações Sociais, qualificadas através de Leis próprias pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimo as Leis Federais 9.637 de 15 de maio de 1998 e 9.790 de 23 de março de 1999.

63

CAPÍTULO XVII DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 214 A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Condeiro
Presidente do COMAGSUL

Parágrafo Único. Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107/05, os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o Consórcio Público por meio de Contrato de Programa nas funções de governo em que o Consórcio tenha atuação.

Art. 212 É direito de quaisquer dos contratantes, quando adimplentes com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. Os Municípios consorciados autorizam o COMAGSUL a licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização e operacionalizar convênios, na forma dos dispositivos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, para prestação dos serviços, cujas competências restarão transferidas mediante autorização específica.

Art. 213 Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, os prefeitos dos municípios ficam autorizados a, em conjunto com o Grupo Gestor, assinar instrumentos com:

I - os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II - os Serviços Autônomos Federais existentes e outros que venham a ser criados.

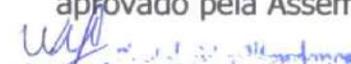
III - Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não a Universidades e com os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de governo; e

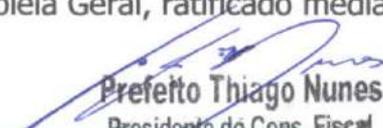
IV - Organizações Sociais, qualificadas através de Leis próprias pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimo as Leis Federais 9.637 de 15 de maio de 1998 e 9.790 de 23 de março de 1999.

63

CAPÍTULO XVII DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 214 A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Condeiro
Presidente do COMAGSUL

Art. 215 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelo Procurador Jurídico da Autarquia e demais Procuradores de pelo menos um terço (1/3) dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - caberá à Coordenadoria Jurídica da Autarquia a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos Executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do COMAGSUL e seu extrato no Diário Oficial do Estado; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

64

CAPÍTULO XVIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 216 A extinção do COMAGSUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Leis Autorizativas de Extinção, sancionadas por todos os entes consorciados em até noventa (90) dias, contados da data da Assembleia de Extinção, sob pena de ineficácia do ato.

Art. 217 Extinto o Consórcio:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 1º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otacilio Monteiro
Presidente do Cons. Gestor



§ 2º Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do Consórcio em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios Consorciados.

§ 3º Os empregados públicos concursados do Consórcio poderão ser transferidos com ônus pleno ao destino, para o Município consorciado que esboçar interesse, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

CAPÍTULO XIX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 218 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Art. 219 As ações de gestão consorciada são decididas entre os entes interessados, os quais são responsáveis pela consolidação dos registros contábeis em suas contas, após recebimento das informações do Consórcio.

65

Art. 220 O COMAGSUL iniciará o processo licitatório, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços, mediante instrumentos autorizativos dos Chefes dos Poderes Executivos de dois ou mais Municípios envolvidos na ação a ser implementada, observadas as normas de Direito Público, diretrizes do TCE-PE, e em especial a CF/88, CE/89 e, Leis Orgânicas dos Municípios envolvidos.

Art. 221 Os Municípios poderão isoladamente fazer cessão de uso ao COMAGSUL, de bens para suporte administrativo da Autarquia, bem como para gestão associada dos serviços, escolhidas suas características pelo Grupo Gestor do Consórcio.

Art. 222 Os Municípios atualmente integrantes do Consórcio e os que venham a manifestar sua participação na Autarquia, desde que situados no território de atuação do Consórcio, farão, na medida da necessidade, conveniência, oportunidade e economicidade, gestão associada com um ou mais municípios que assim o desejarem, tendo como requisito a assinatura de Protocolo de Intenções, Lei Municipal própria e tenham sua adesão homologada em Assembleia Geral.

Art. 223 O Consórcio poderá realizar consultas e audiências públicas para divulgação e debate de planos e propostas.

Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

Prefeito Otaciano Carneiro
Presidente do Consórcio

Art. 224 Na hipótese de adoção do Regime Estatutário, o Consórcio adotará em sua íntegra a Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e Leis Complementares Estaduais que disciplinam a matéria de pessoal.

Art. 225 Os membros do Grupo Gestor só poderão gozar de licenças médicas ou licenças para acompanhamento médico de membro da família.

Art. 226 As Verbas de Representação, de caráter indenizatório, a serem praticadas no âmbito da Autarquia no Exercício Financeiro de 2014, serão respectivamente de:

- I-** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente;
- II-** R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Secretário Executivo; e
- III-** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para cada membro do Grupo Gestor.

Art. 227 Fica criada a Escola de Governo Nelson Mandela, que terá regulamentação própria.

Parágrafo Único. A denominação "Escola de Governo Nelson Mandela", deve-se à postura ímpar do líder mundial, também Chefe de Poder Executivo, na direção de promover, de forma determinada a conciliação, a solidariedade, o humanismo e a luta contra a discriminação durante toda a sua vida.

66

Art. 228 Nas Assembleias Gerais e Reuniões Solenes será executado o Hino de Pernambuco.

Art. 229 O COMAGSUL regulamentará os Suprimentos Individuais através de Resolução da Diretoria Executiva, observados os preceitos da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 230 O valor adotado pelo COMAGSUL e seus municípios-membro em relação às demandas oriundas de pactuações, no que pertine à Requisição de Pequeno Valor – RPV, é o correspondente a sessenta (60) salários mínimos.

Art. 231 Serão hasteadas as bandeiras do Brasil, de Pernambuco e da Autarquia por ocasião das Assembleias Gerais, Reuniões Solenes e feriados cívicos nacionais.

Art. 232 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as Reuniões Solenes e visitas de Autoridades são eventos cuja atividade terá prevalência por sobre outras tarefas, e acarretarão esforço adicional por todos os agentes públicos da Autarquia, em razão de tratar-se de momentos de articulação política, institucional e engrandecimento do Consórcio.


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

15. 73174

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

- COMAGSUL -



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Art. 233 O COMAGSUL reger-se-á pelo contido no art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, no que pertine à transparência da gestão fiscal.

Art. 234 A Autarquia cumprirá as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que diz respeito ao direito do acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, inciso II do § 3º do art. 37, e art. 216, todos da Constituição da República.

Art. 235 O COMAGSUL obedecerá ao princípio da publicidade insculpido do art. 37 *caput*, da CF/88, art. 97, seus incisos e alíneas, da Constituição do Estado de Pernambuco, e também ao que dispõe o art. 5º, §§ 3º e 8º do Decreto Federal 6.017/2007.

Parágrafo Único. A Autarquia tornará públicas as decisões que digam respeito a terceiros, as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 236 Os casos omissos oriundos deste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com instância recursal à Assembleia Geral, e os litígios resolvidos pelo foro do Consórcio, Juízo de Direito da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 237 O presente Estatuto passará a vigor após convalidado e aprovado pelo Colégio de Prefeitos, com publicação no Diário Oficial do Estado na forma do art. 8º, § 4º, do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 238 Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade na 11ª Assembleia Geral do COMAGSUL, em 19 de dezembro de 2013, realizada na Sede Administrativa da Autarquia, na cidade de Agrestina, do que, para constar, assinam o presente Instrumento o Presidente da Autarquia, o Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário Executivo e demais membros do Grupo Gestor, os Assistentes Técnicos dos trabalhos e todos os demais Prefeitos e Agentes Públicos que assim o desejarem.

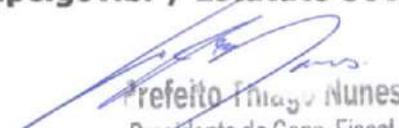
Base Legal da Publicação:

Art. 8º, § 4º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Publicação com inteiro teor no Sítio Eletrônico:

www.comagsul.pe.gov.br / Estatuto Social


Bel. Bartolomeu Mendonça
Sec. Executivo COMAGSUL


Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal


Prefeito Otacilio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

67

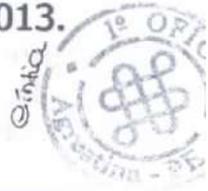
Autarquia Interfederativa



- COMAGSUL -

Recebi cópia da Resolução COMAGSUL 014 e **CONVALIDEI** o presente **ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, para que seja apreciado na 11ª Assembleia Geral da Autarquia, em 19/12/2013.

PREFEITOS:



[Handwritten signature]

Prefeito Otacílio Cordeiro
Presidente do COMAGSUL

[Handwritten signature]

Prefeito Thiago Nunes
Presidente do Cons. Fiscal

[Handwritten signature]

José Rinaldo Figueredo Lopes
Prefeito de São Benedito do Sul

[Handwritten signature]

Sandoval José de Lurdes
Prefeito de Cupira

[Handwritten signature]

João Tenório V. Cavalcanti Júnior
Prefeito de São Joaquim do Monte

[Handwritten signature]

Verônica de Oliveira C. Soares
de Lapa das Gatas

[Handwritten signature]

Valdeci José da Silva
Prefeito de Belém de Maria

[Handwritten signature]

Sandra Lúcia Freire Aragão
Prefeita de Tacaimbó

[Handwritten signature]

Sérgio Barreto de Miranda
Prefeito de Panelas

[Handwritten signature]

Aginaldo José I. dos Santos
Prefeito de Jurema

[Handwritten signature]

Uilson de Moura França
Prefeito de Camocim de São Félix

[Handwritten signature]

Mário da Mota Limeira Filho
Prefeito de Riacho das Almas

[Handwritten signature]

Rossine Blesmany dos S. Cordeiro
Prefeito

[Handwritten signature]

José Ailson de Oliveira
Prefeito de Altinho

[Handwritten signature]

Martvaldo Silva de Andrade
de Lapa das Gatas

[Handwritten signature]

Maria Marlúcia de A. Santos
Prefeita de Marajá

[Handwritten signature]

José Genaldil F. Zumba
Prefeito de São João

[Handwritten signature]

Carlos Alberto Arruda Bezerra
Prefeito de Cachoeirinha

[Handwritten signature]

Sandro Rogério M. de Arandas
Prefeito de Ibirajuba

Cristiano Lira Martins
Prefeito de Quipapá

Ruy Barbosa
PREFEITO

Autarquia Interfederativa

PROTOCOLO
Prenotado no Protocolo às
fls. 10v do Livro A3
sob nº 825.

Agrestina, 02/05/2014

Cíntia Maria da Silva.
O oficial



REGISTRO
Registrado às fls. 81/117v do
Livro A5, sob o nº de
ordem 330 neste ofício.

Agrestina, 19/05/2014

Cíntia Maria da Silva.
O oficial

	
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Agrestina - PE	
RECEBEMOS	
EMOLUMENTOS	R\$ <u>999,51</u>
TSNR	R\$ <u>99,61</u>
OUTROS	R\$ <u>-</u>
TOTAL	R\$ <u>1.199,12</u>

PAGO



Publicações Municipais

Pág. 16

COMAGSUL - PE CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL

Extrato da Ata da 11ª Assembleia Geral do Consórcio Público COMAGSUL convocada regularmente através do Edital publicado no DOE nº 235 de 11/12/2013, realizada no dia dezanove de dezembro do ano de dois mil e treze (19/12/2013), por volta das dez horas e trinta minutos (10h30m), no prédio sede do COMAGSUL, na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104, Km 87, Agrestina - PE. Presentes os Prefeitos Constitucionais Thiago Lucena Nunes - Agrestina; Valdeci José da Silva - Belém de Maria; Otacílio Alves Cordeiro - Catende; Agnaldo José Inácio dos Santos - Jurema; Verônica de Oliveira Cunha Soares - Lagoa dos Gatos; Maria Marlúcia de Assis Santos - Maraial; José Genaldi Ferreira Zumba - São João; Marivaldo Silva de Andrade - Jaqueira; Uilson de Moura França - Camocim de São Félix; Mário Mota Filho - Riacho das Almas; e os Prepostos Bel. Cláudio Carvalho - Altinho; Bel. William Santos - Bonito; e José Edivan da Silva - Cupira; reunidos em Assembleia Geral, na forma dos Protocolos de Intenções e respectivas Leis Municipais Autorizativas, c/c o Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal 11.107/2005, todos representantes legais dos Municípios integrantes da Autarquia, homologaram o ingresso do Município de Riacho das Almas no quadro social do COMAGSUL, aprovaram o Orçamento Anual Exercício 2014, aprovaram o Contrato de Rateio Administrativo para o Exercício Financeiro 2014, e **aprovaram o Estatuto Social da Autarquia, convalidado formalmente por quatro quintos (4/5) dos Prefeitos dos municípios-membro. Todas as aprovações ocorreram com voto nominal e aberto, por unanimidade de treze (13) votos a favor e zero (0,0) voto contra.** Agrestina-PE, em 19 de dezembro de 2013. a) Bel. Bartolomeu Mendonça - Secretário Executivo; a) Otacílio Alves Cordeiro - Prefeito de Catende - Presidente do COMAGSUL; a) Valdeci José da Silva - Prefeito de Belém de Maria - 1º Vice-Presidente; a) José Genaldi F. Zumba - Prefeito de São João - 2º Vice-Presidente.

Base Legal da Publicação : Art. 5º, § 3º, Art. 8º, §§ 3º e 4º, ambos do Dec. Fed. 6.017 17 jan 2007.
Inteiro Teor : www.comagsul.pe.gov.br 7. Atas de Reuniões 7.1
Atas - Assembleias Gerais.

(58070)

Publicações Municipais

Pág. 29

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

Resolução 014/2013, de 10 de dezembro de 2013, com aprovação por unanimidade na **11ª Assembleia Geral de Prefeitos**, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e treze (**19/12/2013**). **Preâmbulo** - Os Municípios de Agrestina, Altinho, Cupira, Lagoa dos Gatos, Belém de Maria e Catende, sócios fundadores, e os demais municípios-membro homologados em Assembleias Gerais até 07 de agosto de 2013, todos situados nas regiões Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, autônomos na forma do Art. 18 da CF/88. Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **DELIBERAM SOBRE A APROVAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL**, instrumento normativo do COMAGSUL, com a seguinte pactuação: **Capítulo I - Das Disposições Preliminares**. Seção I - Da Denominação, Regime Jurídico, Valores e Princípios Norteadores. Arts. 1º, PU, 2º, 3º, 4º, I a IV, 5º, I a IV. S. II - Dos Símbolos. Art. 6º, I e II. PU. S. III - Da Sede, Foro e Natureza Jurídica. Art. 7º, §§ 1º e 2º. S. IV - Da Duração. Art. 8º. S. V - Da Área de Atuação. Art. 9º. S. VI - Do Objeto do Estatuto. Art. 10. S. VII - Da Cooperação Interfederativa. Art. 11, I a X. S. VIII - Da Formalização das Decisões. Art. 12, PU. Consórcio é constituído pelos entes que celebraram ou celebrarem Contrato de Consórcio Público. **Sigla COMAGSUL**. Regido por preceitos constitucionais, Lei Federal 11.107, e analogamente **regras de Direito Internacional**. Valores de justiça social. Condutas norteadoras: Lealdade e cooperação mútua. Respeito à autonomia dos entes consorciados, elegibilidade dos componentes dos órgãos. Símbolos: Bandeira e Escudo do Estado. **Associação Pública, natureza autárquica, interfederativa, multifinalitário. Integra a administração indireta dos entes consorciados**. Sede e foro em Agrestina-PE. Duração: prazo indeterminado. **Território: unidade territorial sem limites. Soma dos territórios dos integrantes**. Estatuto disciplina o funcionamento do Consórcio. Cooperação entre os integrantes através de gestão associada de ações, programas e projetos nas funções de governo permitidas. Pactuações com prevalência sobre normas internas do município. **Capítulo II - Dos Objetivos**. Arts. 13, I a XIX, PU, 14, I a X, PU, 15, I a XXVI, PU. Realizar gestão associada de serviços públicos. **Autorização para convênios específicos com órgãos fazendários, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para desconto direto dos diversos tipos de contrato e decisões de Assembleias Gerais**.

COMAGSUL

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo III - Dos Entes Consorciados. Seção I - Das Categorias de Sócios. Art. 16, I e II, §§ 1º a 3º, S. II - Dos Direitos e Deveres. Arts. 17, I a X, 18, I a VII. Fundadores e Efetivos. Lei Autorizativa Ratificadora do Protocolo de Intenções e homologação pela Assembleia Geral. **Votar e ser votado para cargos e órgãos do Consórcio. Cumprir as obrigações decorrentes.** **Capítulo IV - Da Retirada.** Arts. 19, 20, I a III, PU, 21, 22, §§ 1º e 2º. É facultado o pedido de retirada. Homologação de retirada após Lei Municipal aprovada por 2/3 na Câmara de Vereadores. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas. **Capítulo V - Das Penalidades.** Art. 23, I a III, §§ 1º a 3º. Seção I - Da Advertência. Art. 24. S. II - Da Suspensão. Art. 25. S. III - Das Hipóteses de Exclusão. Arts. 26, 27, I a V, "a" a "f", §§ 1º a 3º, 28, 29, I a IV, 30, 31, PU. S. IV - Do Procedimento de Exclusão. Arts. 32, I a III, 33, 34, 35, 36, 37, PU, 38, PU, 39. Advertência, Suspensão e Exclusão. Só por justa causa. Hipóteses. Atividade prejudicial ao Consórcio. Reabilitação. Recurso de reconsideração. Procedimento de exclusão, julgamento. Aplicação subsidiária da Lei Federal 9.784/99. **Capítulo VI - Da Estrutura Orgânica.** Art. 40, I e II, "a" a "d", III a V. **Assembleia Geral**, Diretoria Executiva, Presidência, **Secretaria Executiva**, **Grupo Gestor**, Núcleos de Gestão, Câmaras Temáticas, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. **Capítulo VII - Da Assembleia Geral.** Arts. 41, 42, PU, 43, 44, 45, 46, 47. Seção I - Da Convocação da AG. Arts. 48, 49, 50, PU, 51, 52. S. II - Do Quorum. Arts. 53, I a III, 54, 55. S. III - Das Deliberações da AG. Arts. 56, PU, 57, 58, 59, §§ 1º e 2º, 60. S. IV - Alteração do Estatuto. Arts. 61, 62, 63. S. V - Do RI da AG. Art. 64. S. VI - Competências da AG. Art. 65, I a IX, "a" a "f", X a XII, "a" e "b", XIII e XIV, PU. S. VII - Registro das Atas. Art. 66, I a III, §§ 1º a 5º. S. VIII - Publicação dos Atos da AG. Art. 67, PU. **AG instância máxima do Consórcio, Parlamento Regional. Cada ente terá um voto na AG, público e nominal.** Convocações para AG ordinária e extraordinária, Edital, internet e DOE. Quorum para decisões, maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada. Instalação da AG 1/3 dos entes. Deliberações por maioria simples exceto as ressalvadas no Estatuto. **Cada município nomeará um Procurador ou Preposto, inclusive com direito a voto.** Alteração do Estatuto por proposta de metade dos entes e aprovação por 4/5. Atas registradas em livro próprio em até 10 dias. **Capítulo VIII - Da Diretoria Executiva.** Arts. 68, I a IV, 69. Seção I - Da Presidência. Arts. 70, PU, 71, I a XV, 72, I a VIII, 73, 74, 75. S. II - Da Secretaria Executiva. Arts. 76, PU, 77, I a XVII, PU, 78, PU. S. III - Do Grupo Gestor. Arts. 79, I a V, PU, 80, 81, PU, 82, 83, 84, 85, 86, PU. Subseção I - Da Coordenadoria Jurídica. Arts. 87, PU, 88, I a XVII. SS. II - Da Coordenadoria Administrativa. Arts. 89, 90, 91, I a IX. SS. III - Da Coordenadoria Financeira. Arts. 92, 93, 94, 95, 96, I a XXX. SS. IV - Da Coordenadoria de Projetos e Programas. Arts. 97, 98, 99, I a XV. SS. V - Da Coordenadoria de Articulação Institucional e Política. Arts. 100, 101, 102, I, "a" a "f", II a XIII. S. IV - Dos Núcleos de Gestão. Arts. 103, §§ 1º a 3º, 104, 105, I a III, PU. Diretoria Executiva: Presidência, Secretaria Executiva, Grupo Gestor e Núcleos de Gestão. Presidência composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente. São atribuições do Presidente: **representar o Consórcio**, convocar os órgãos da Autarquia, firmar contratos, convênios e outros ajustes, **assinar Atos Administrativos**, **prestar contas à AG e ao TCE-PE.** Competências delegáveis facultativamente ao Secretário Executivo: articulação entre os municípios, autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias e outras.

COMAGSUL

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

Perceber apenas verba de representação determinada pela AG. **Atribuições do Secretário Executivo: chefiar os trabalhos do Grupo Gestor e Núcleos de Gestão**, auxiliar o Presidente, exercer a gestão patrimonial, instaurar sindicâncias e processos disciplinares, secretariar a AG e outras estatutárias. **Grupo Gestor formado por cinco membros eleitos em AG e nomeados através de Portaria do Presidente. Membros perceberão vencimentos e verba de representação** ou, se vinculados a órgão público, somente verba de representação. **Gozarão de garantias no município-membro durante o exercício do mandato**, com subordinação hierárquica ao Presidente. **Coordenadoria Jurídica gerenciada por Procurador Jurídico, Bel. em Direito, exercerá a representação jurídica judicial e extrajudicial da Autarquia.** Coordenadoria Administrativa gerenciada por um Coordenador Administrativo com formação superior, exercerá a gestão administrativa, patrimonial, recursos humanos e logística. Coordenadoria Financeira gerenciada por um Coordenador Financeiro com formação superior, exercerá a gestão orçamentária, financeira e contábil da Autarquia. Coordenadoria de Projetos e Programas gerenciada por um Coordenador de Projetos, tendo como objetivo principal identificar e atrair a captação de recursos. Coordenadoria de Articulação Institucional e Política gerenciada por um Coordenador de Articulação, tendo como função principal manter e ampliar as relações políticas e institucionais do Consórcio. Núcleos de Gestão criados através de Resolução, por provocação dos municípios interessados, para suporte técnico de ação operacional específica, com funcionamentos disciplinados por RI. **Capítulo IX - Das Câmaras Temáticas.** Arts. 106, 107, 108, PU. Seção I - Da Competência das CT. Art. 109, I a VII. S. II - Da Composição das CT. Arts. 110, I a III, PU, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118. S. III - Da Departamentalização das CT. Arts. 119, I, "a" a "d", II, "a" a "d", III, "a" a "d", IV, "a" a "h", V, "a" a "e", VI, "a" a "d", VII, "a" a "d", VIII, "a" a "f", IX, "a" e "b", X, "a" a "d", XI, "a" a "d", XII, "a" a "c", XIII, "a" a "d", XIV, "a" e "b", XV, "a" a "d", 120. As Câmaras Temáticas, integrantes da estrutura orgânica, são fóruns de discussão, estudos e pesquisas, no âmbito das respectivas pastas e funções de governo. **Compostas pelos Secretários Municipais de cada pasta, membros natos investidos na Câmara por ocasião de sua posse em cada município-membro**, representantes dos Governos Estadual e Federal, e Técnicos indicados pelos entes. Competências: estimular a interação entre os entes consorciados, incentivar pactos setoriais, e outras estatutárias. As CT são departamentalizadas dentro das funções e sub-funções de governo. **Capítulo X - Do Conselho Fiscal.** Art. 121. Seção I - Da Competência. Arts. 122, PU, 123, I a X, 124, 125. S. II - Da Composição. Arts. 126, 127, 128, 129, 130. **É o órgão de Controle Interno, eleito em AG. Exercerá o controle da legalidade, da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.** Acompanhará e fiscalizará quaisquer operações econômicas, financeiras e outras estatutárias. Composto por um Presidente, um Relator, um Membro e três Vogais. **Capítulo XI - Do Conselho Consultivo.** Seção I - Da Composição e Funcionamento. Art. 131, I a VIII, §§ 1º a 6º. S. II - Das Atribuições. Arts. 132, 133, I a IV, 134, 135, 136, 137, 138, 139, PU. Órgão integrante da estrutura administrativa **constituído por no mínimo nove membros representantes da Sociedade Civil.** Caráter propositivo. Atuará como órgão consultivo da AG, proporá planos e programas, elaboração de estudos e pareceres.

COMAGSUL

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo XII - Dos Cargos Eletivos, Eleições e Duração dos Mandatos. Arts. 140, 141, 142, §§ 1º e 2º, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, §§ 1º e 2º, 151, 152, 153, 154. **Cargos eletivos: Presidente e Vice-presidentes, membros do Grupo Gestor e Conselho Fiscal.** Mandatos de três anos por eleições secretas em AG, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. Registro de chapa mediante declaração de interesse do candidato, não podendo ocorrer registro em mais de uma chapa. Eleitos prestarão juramento. **Capítulo XIII - Da Gestão Fazendária.** Art. 155. Seção I - Das Receitas do COMAGSUL. Arts. 156, I a XI, 157, I a XVI, 158, PU. S. II - Das Despesas. Art. 159. S. III - Dos Ordenadores de Despesas. Art. 160, I a IV, PU. Busca da otimização na Gestão Fazendária. **Receitas - Decreto Federal 6.017/2007, Art. 2º, VII a XVIII.** Receitas estatutárias: **rateios específicos**, taxas administrativas, transferências voluntárias, **transferências fundo-a-fundo**, convênios diversos, inclusive com serviços autônomos do Sistema S, receitas próprias de alugueres ou alienação de bens, pactuações com OS's, royalties, serviços de consultoria, serviços da Escola de Governo, doações e legados, emendas parlamentares, e **rateios tributários voluntários provenientes de ISSQN, IRPF e IRPJ, quando a Autarquia for a tomadora de serviços.** Despesas contabilizadas de acordo com a Lei 4.320 e demais regramento para registro de atividades das funções e subfunções de governo. **Ordenadores de despesas: Presidente, Coordenador Financeiro, Chefes de Executivos Municipais, Gestores de Programas e Gestores de Fundos Consorciais. Responsabilidade objetiva em relação a Previdência: exclusivamente todos os gestores inadimplentes.** **Capítulo XIV - Dos Recursos Humanos.** Arts. 161, I a V, 162, I a VIII, PU. Seção I - Dos Deveres dos Servidores. Art. 163, I a IV, "a" a "c", V a IX, PU. S. II - Das Proibições. Art. 164, I a XIII. S. III - Do Contingente de Pessoal. Art. 165, I a X, "a" a "h". S. IV - Das Formas de Provimento. Arts. 166, I a X, 167, 168. S. V - Do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado. Arts. 169, 170, §§ 1º a 4º, 171, PU. S. VI - Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados. Arts. 172, §§ 1º e 2º, 173, 174. S. VII - Dos Estagiários. Arts. 175, 176, 177. S. VIII - Dos Voluntários. Art. 178, §§ 1º a 4º. S. IX - Das Contratações Temporárias por EIP. Arts. 179, 180, I a VII, 181, 182, 183, 184. S. X - Da Remuneração dos Servidores. Arts. 185, PU, 186, 187, 188, 189, 190, 191, I e II, 192. S. XI - Da Concessão de Diárias. Arts. 193, 194, 195, 196, I a IV, §§ 1º a 3º, 197, §§ 1º a 3º, 198, I e II, 199, I e II, 200, 201, I e II, 202. Requisitos das atividades: observância dos prazos administrativos e judiciais, avaliação, controle, objetivos, metas e planejamento. Condutas dos agentes públicos: assiduidade, pontualidade, disciplina profissional, hierarquia funcional e outras. Dever de zelo e dedicação ao cargo ou função, observância de normas legais, cumprimento de ordens superiores, sigilo sobre assuntos da Autarquia. Proibição de proceder de forma desidiosa, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal e outras estatutárias. Provimentos: Presidência, Grupo Gestor e Conselho Fiscal eleitos em AG, membros do Conselho Consultivo por indicação da Sociedade Civil, Procuradores, Prepostos e Auxiliares Técnicos por indicação dos municípios-membro, Secretários Municipais membros natos das Câmaras Temáticas, quadro efetivo regido pela CLT mediante aprovação em Concurso Público, quadro comissionado por nomeação do Presidente, pessoal cedido por outros órgãos, estagiários e voluntários, prestadores de serviços vinculados a cooperativas de trabalho e cooperativas de serviços, e contratados por EIP.

COMAGSUL

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

Salários não excederão a maior massa salarial dos municípios-membro. Revisão anual, concessão de diárias, auxílios-alimentação e auxílios-transporte. **Capítulo XV - Do Uso Compartilhado de Bens e Serviços.** Arts. 203, I e II, 204, §§ 1º e 2º, 205, 206, PU. Uso compartilhado de bens e serviços, prioritariamente, pelos que contribuíram para sua aquisição. **Compartilhamento dependerá da situação de adimplência** para com o Consórcio. **Capítulo XVI - Das Pactuações.** Arts. 207, 208, 209, 210, 211, PU, 212, PU, 213, I a IV. Pactuações para ações conjuntas. Objetivos: gestão associada de serviços através de convênios, contratos e ajustes diversos. Assinatura: Município, Presidência e membros do Grupo Gestor. **Município adimplente cobrará cumprimento de obrigações** de qualquer dos municípios inadimplentes. **Capítulo XVII - Da Alteração do Contrato de Consórcio Público.** Arts. 214, 215, I a VI. **Alteração dependerá de instrumento aprovado pela AG, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.** **Capítulo XVIII - Da Extinção do Consórcio.** Arts. 216, 217, I e II, §§ 1º a 3º. Dependerá de **instrumento aprovado pela AG, ratificado mediante Leis Autorizativas de Extinção sancionadas por todos os entes** em até 90 dias da data da AG de extinção. **Capítulo XIX - Das Disposições Finais e Transitórias.** Arts. 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, I a III, 227, PU, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, PU, 236, 237, e 238. Ações consorciadas decididas entre os entes interessados. **O Consórcio iniciará o processo licitatório.** Os municípios poderão, isoladamente, fazer cessão de uso de bens ao COMAGSUL. O Consórcio poderá realizar consultas e audiências públicas. **Fica criada a Escola de Governo Nelson Mandela,** que terá regulamentação própria. Nas AG e reuniões solenes será executado o Hino de Pernambuco. O Consórcio regulamentará os suprimentos individuais. **O valor de RPV do COMAGSUL é o correspondente a sessenta salários mínimos.** Transparência da gestão fiscal na forma da Lei. Acesso à informação Lei Federal 12.527/2011. Princípio da publicidade na forma da CF/88, CE/89 e disposições do Decreto Federal 6.017. Casos omissos resolvidos pela Diretoria Executiva, recurso à AG e litígios no foro do Consórcio, Juízo de Direito da Comarca de Agrestina. **Publicação no Diário Oficial do Estado, na forma do Art. 8º, § 4º do Decreto Federal 6.017/2007.** Revogam-se as disposições em contrário. Convalidado pelos Prefeitos: a) Otacílio Cordeiro - Catende; Thiago Nunes - Agrestina; José Rinaldo Lopes - São Benedito do Sul; Sandoval Luna - Cupira; João Tenório Júnior - São Joaquim do Monte; Verônica de Oliveira Soares - Lagoa dos Gatos; Valdeci José da Silva - Belém de Maria; Sandra Aragão - Tacaimbó; Sérgio Miranda - Panelas; Agnaldo Santos - Jurema; Uilson de Moura França - Camocim de São Félix; Mário da Mota Filho - Riacho das Almas; Rossine Blesmany Cordeiro - Lajedo; Ailson Oliveira - Altinho; Marivaldo Andrade - Jaqueira; Marlúcia Santos - Maraial; Genaldi Zumba - São João; Carlos Alberto Bezerra - Cachoeirinha; Sandro Arandas - Ibirajuba; Cristiano Martins - Quipapá; e Ruy Barbosa - Bonito. **Aprovado na 11ª AG, em 19 de dezembro de 2013.** a) Marcos André Vilarim - Escrivão ad hoc; Bel. Bartolomeu P. Mendonça - Secretário Executivo; Prefeito Valdeci José da Silva - 1º Vice-Presidente; Prefeito José Genaldi F. Zumba - 2º Vice-Presidente; **Prefeito Otacílio Alves Cordeiro - Presidente do COMAGSUL.**

Base legal da publicação: Art. 8º, § 4º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Publicação com inteiro teor no Sítio Eletrônico:

[www.comagsul.pe.gov.br/Estatuto Social](http://www.comagsul.pe.gov.br/Estatuto_Social)

(59543)

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



Autarquia Interfederativa

